



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
11.09.2023 Junia M
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a parte ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a fração ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, em nome de Pedro Odair de Lírio, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF nº ***.3.61.229-**, e sua esposa Marenize Brandalise de Lírio, brasileira, casada, do lar, devidamente inscrita no CPF sob nº ***.612.609-**, ambos Residentes e Domiciliados na localidade Fazenda Palmital, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: O imóvel localiza-se de frente com a Rua José Carlos Gomes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N= 7131240.00m e E =382300.00m. Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Sul: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Leste: Confronta com a Rua Carlos Gomes, medindo 6,00m; Oeste: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 6,00m; Descrição do Perímetro. Perímetro= 292.00 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7131240.00m e E 382300.00m; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 140,00 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7131248.00m e E 382180.00m; deste, segue confrontando com parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 6,00m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7131254.00 m e E 382180.00m deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 140,00 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7131247.00m e E 382303.00m; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00m até o ponto 0=PP, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 11:39:13 -03'00'

САНКЦИОНАЛЬНЫЕ ПОСЛЕДСТВИЯ

В соответствии с законодательством Российской Федерации за нарушение законодательства о валютном регулировании и валютном контроле предусмотрена административная ответственность.

Сумма штрафа составляет _____ руб.

Судья: _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Meridiano Central 51º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

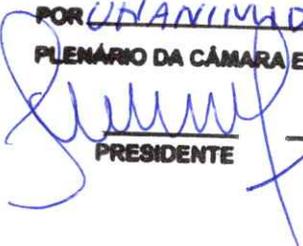
Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 11:39:40 -03'00'

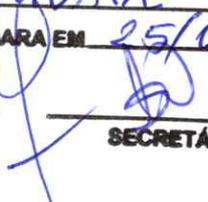
ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 25/09/2023


PRESIDENTE

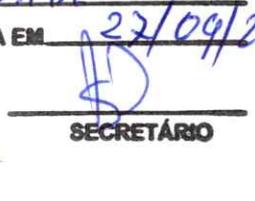

SECRETÁRIO

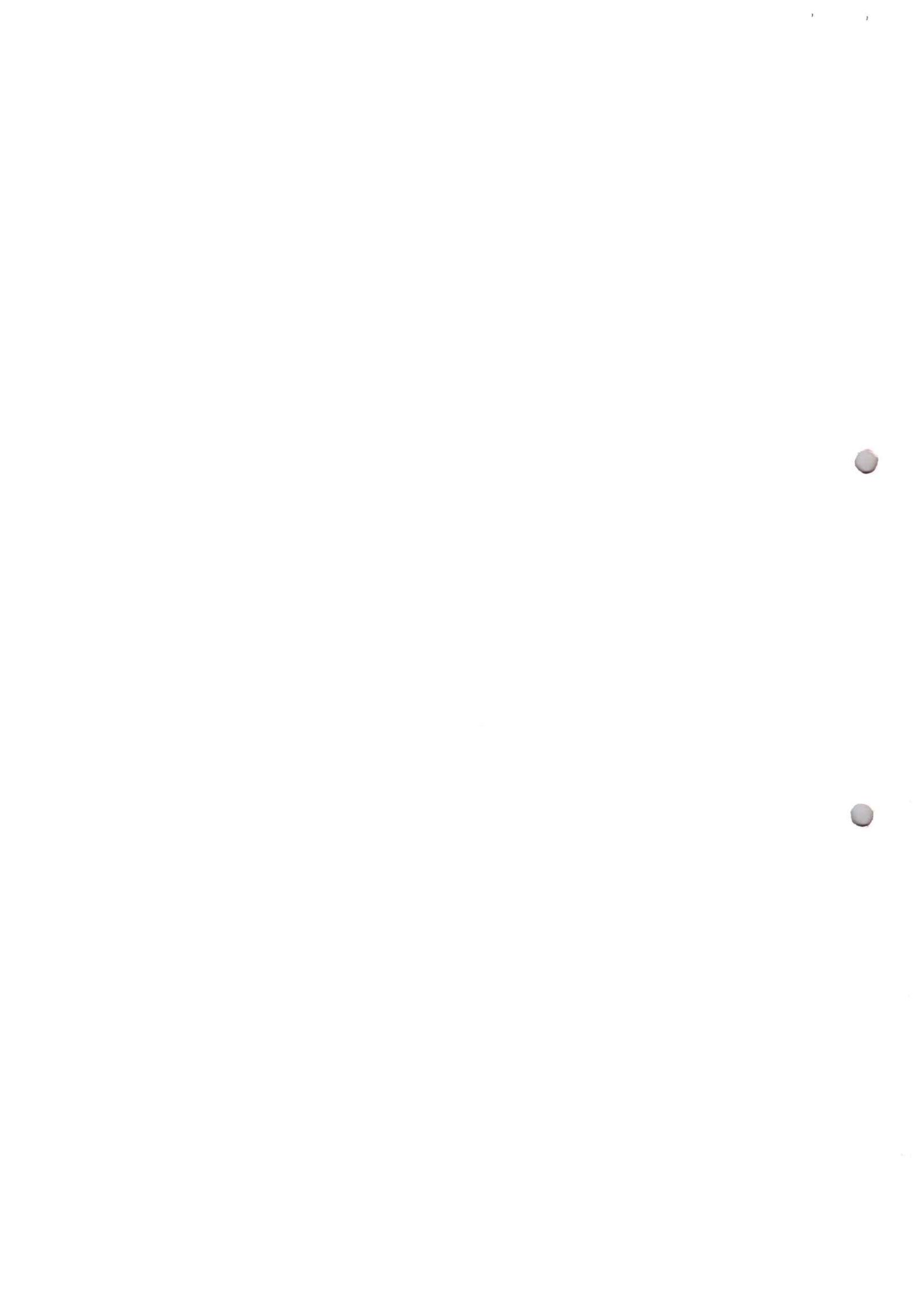
APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/09/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 43/2023, ora apresentado, autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a parte ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Consoante se extrai da Lei Orgânica Municipal em seu art. 134, "A aquisição de bens imóveis, por compra, **doação** ou permuta, dependerá de **prévia avaliação e autorização legislativa**", de maneira que instruem este Projeto avaliação do imóvel, cópia da matrícula imobiliária atualizada e memorial descritivo da área.

Ainda, a doação é pautada no Princípio do Interesse Público, visando a implantação de servidão de passagem, para atender as necessidades, tais como saneamento, pavimentação, ligação de água, luz e coleta de lixo.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 11:40:09 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO FISCAL

Seq. : 605

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 2541 Lote: 13C Quadra: 66
Inscrição Imobiliária: 01.01.04.066.0150.001

Valor Fiscal
Total

VALOR FISCAL R\$ 120.000,00 PARTE IDEAL DE 840,00M2 MAT N° 8.282

Localização

Endereço: Rua CARLOS GOMES,
Complemento: Bairro: CENTRO CEP:

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 2541 - PEDRO ODAIR DE LÍRIO
Corresponsável:
Tipo Imposto: PREDIAL

CERTIDÃO FISCAL VENAL

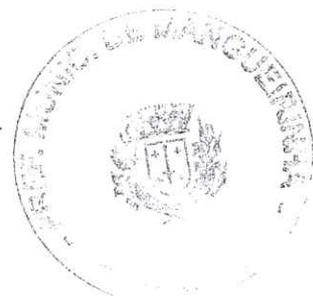
A Fazenda do Município de Mangueirinha, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, **CERTIFICA**, a pedido, que os valores acima lançados são a expressão de verdade.
Nada mais a certificar.

Mangueirinha(PR), 30 de Agosto de 2023.

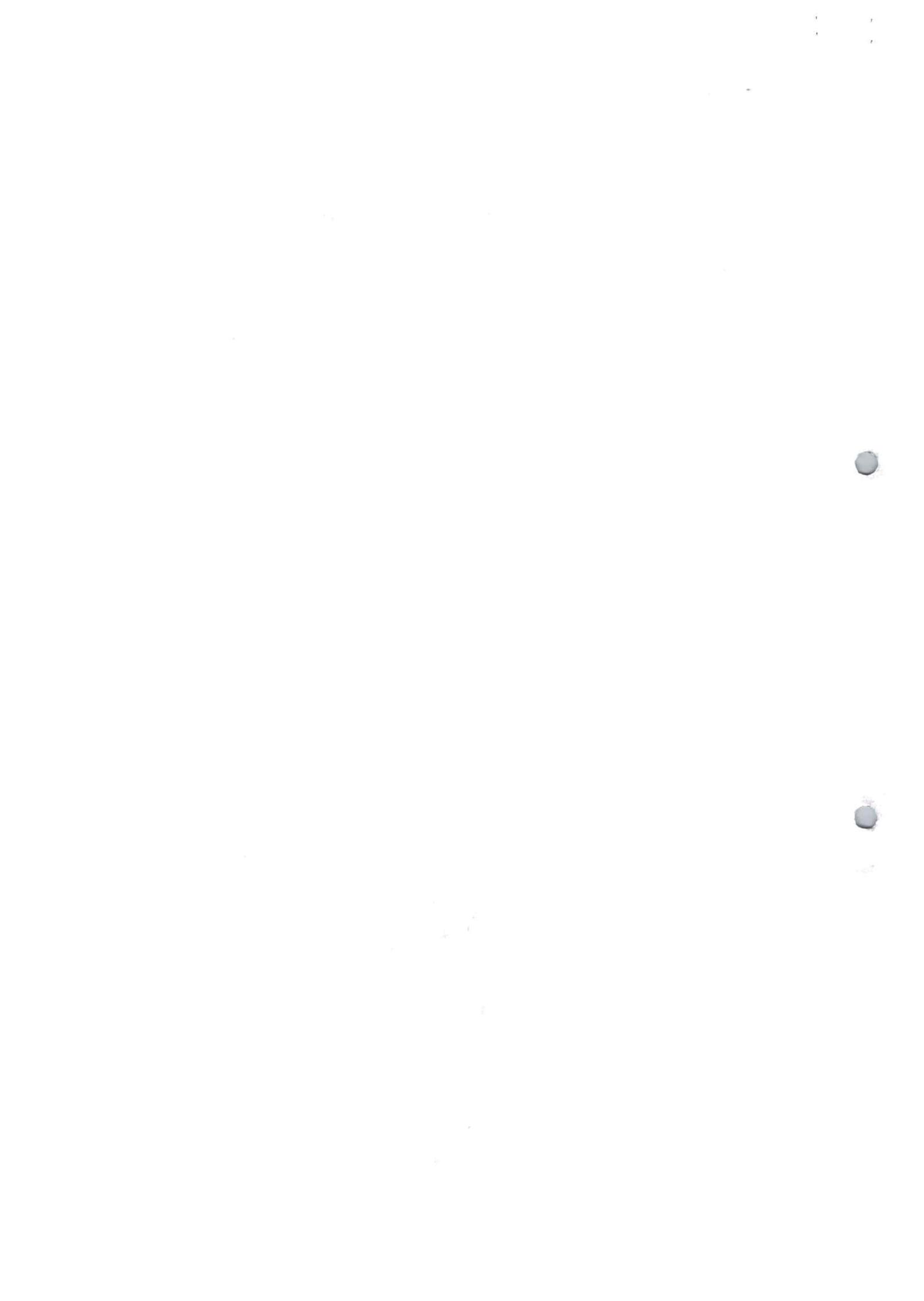
Dou fé

Edizondra Bemben

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO



48





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal _____

DIOEMS

Em data de 24/07/23

Página 15-21 ED. 2908

DECRETO Nº 209, DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública parte ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

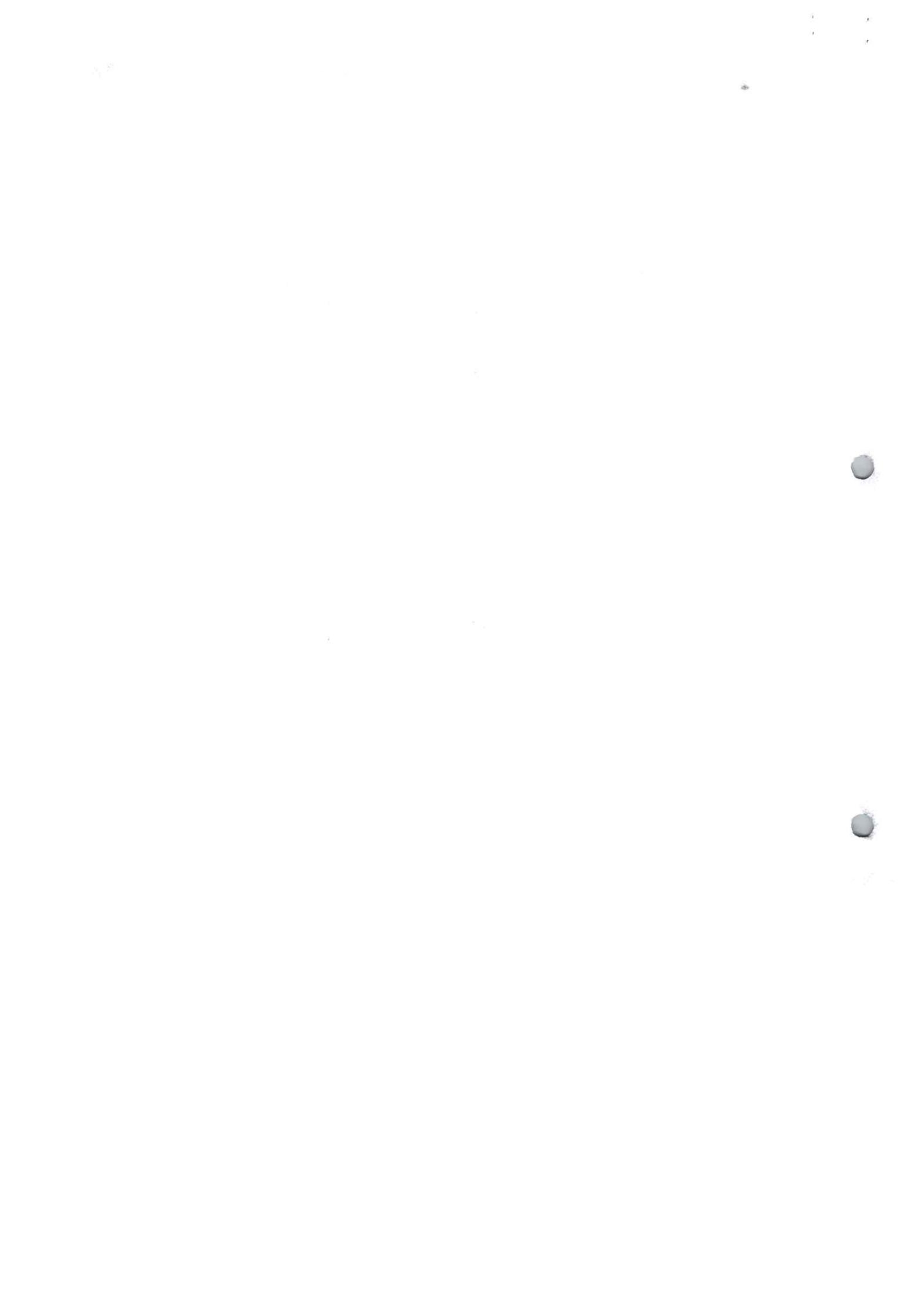
CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Mangueirinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, em nome de Pedro Odair de Lírio, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF nº ***.3.61.229-**, e sua esposa Marenize Brandalise de Lírio, brasileira, casada, do lar, devidamente inscrita no CPF sob nº ***.612.609-**, ambos Residentes e Domiciliados na localidade Fazenda Palmital, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: O imóvel localiza-se de frente com a Rua José Carlos Gomes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N= 7131240.00m e E =382300.00m. Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Sul: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Leste: Confronta com a Rua Carlos Gomes, medindo 6,00m; Oeste: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 6,00m; Descrição do Perímetro. Perímetro= 292.00 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7131240.00m e E 382300.00m; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 140,00 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7131248.00m e E 382180.00m; deste, segue confrontando com parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 6,00m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7131254.00 m e E 382180.00m deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66

58





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

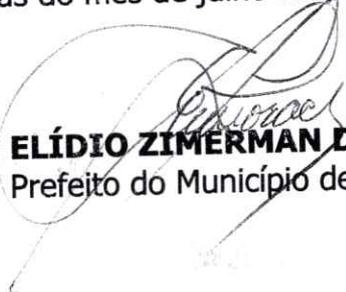
CNPJ 77.774.867/0001-29

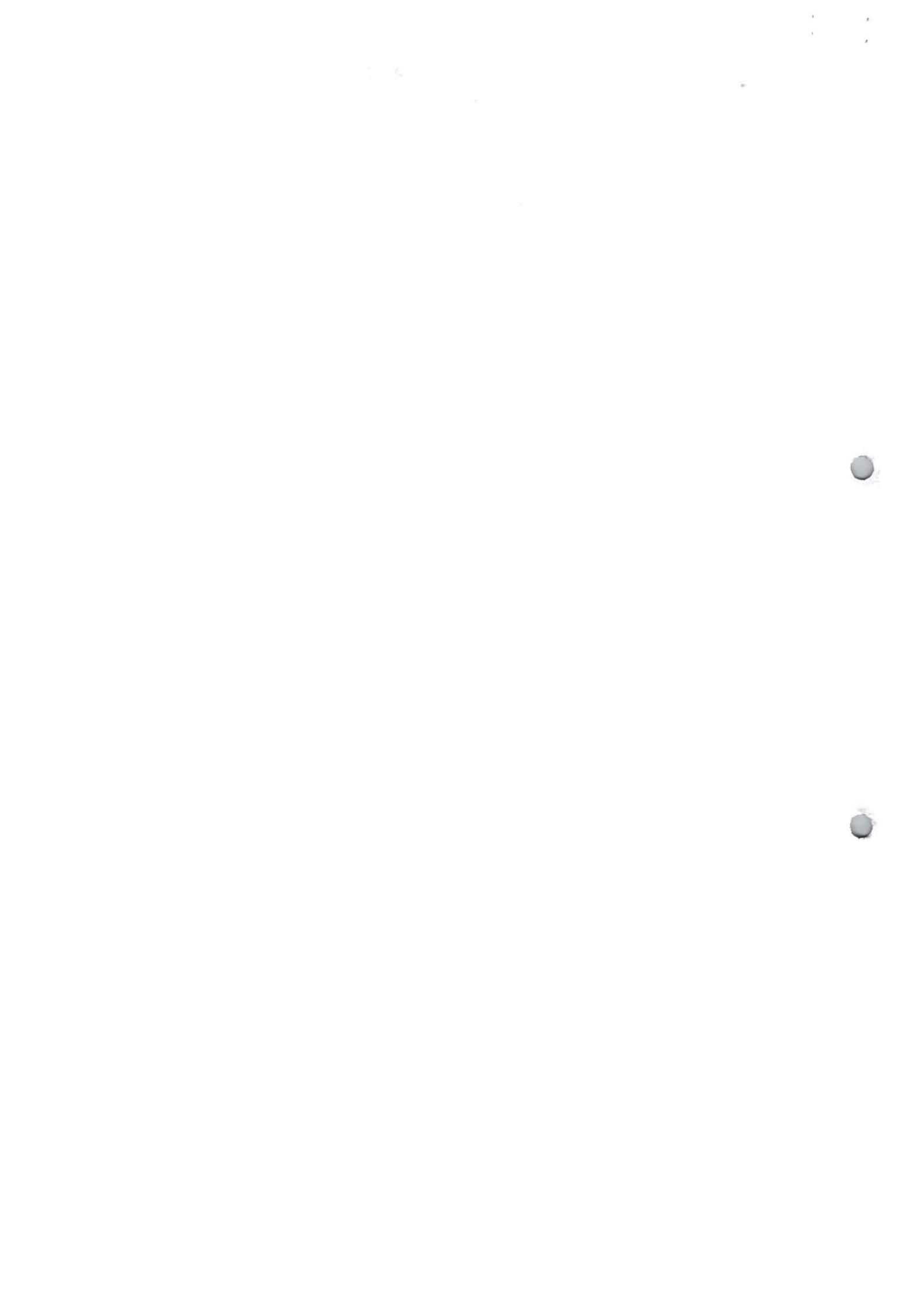
em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7131247.00m e E 382303.00m; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00m até o ponto 0=PP, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 3º Fica o Município de Mangueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 0187/2023 – PATRIMÔNIO - Mangueirinha, 13 de julho de 2023.

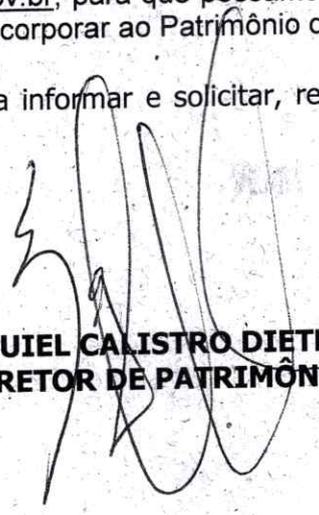
Ilmo. Senhor:

ALISSON RODRIGO TARTARE

Procurador Geral – Município de Mangueirinha – Pr.

Cumpre-me solicitar a V. S^a. junto ao Executivo Municipal, **Decreto de Utilidade Pública**, bem como **Lei Legislativa, para recebimento em forma de doação de imóvel urbano**, da parte ideal de **840,00m² (Oitocentos e quarenta metros quadrados)**, enclavado dentro de uma área maior, medindo **6.858,17m² (Seis mil, oitocentos e cinquenta e oito virgula dezessete centímetros quadrados)**, do Imóvel Urbano Irregular, denominado Lote nº 13-C (treze-C), da Quadra nº 66 (sessenta e seis), Loteamento Sede, situado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha – Pr. Matrícula junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 8.282, de propriedade de **Pedro Odair de Lirio e Esposa**. A referida área de interesse público, visa a implantação de Servidão de Passagem, para atender as necessidades básicas, como: saneamento, pavimentação, ligação de água, luz e coleta de lixo. Após as aprovações e publicações nos órgãos oficiais, nos remeter cópias através do e-mail patrimonio@mangueirinha.pr.gov.br, para que possamos encaminhar a Escrituração e Registro do referido terreno e incorporar ao Patrimônio do município.

Sendo o que tínhamos a informar e solicitar, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Parte do Lote nº13-C da Quadra nº66– Loteamento Sede
Área: 840,00m²
Local: Município e Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná.
Proprietário: **Pedro Odair de Lirio**
Matrícula: 8.282

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se de frente com a Rua José Carlos Gomes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7131240.00m e E =382300.00m.**

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m;
Sul: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m;
Leste: Confronta com a Rua Carlos Gomes, medindo 6,00m;
Oeste: Confronta com, Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 6,00m;

Descrição do Perímetro

Perímetro= 292.00 m

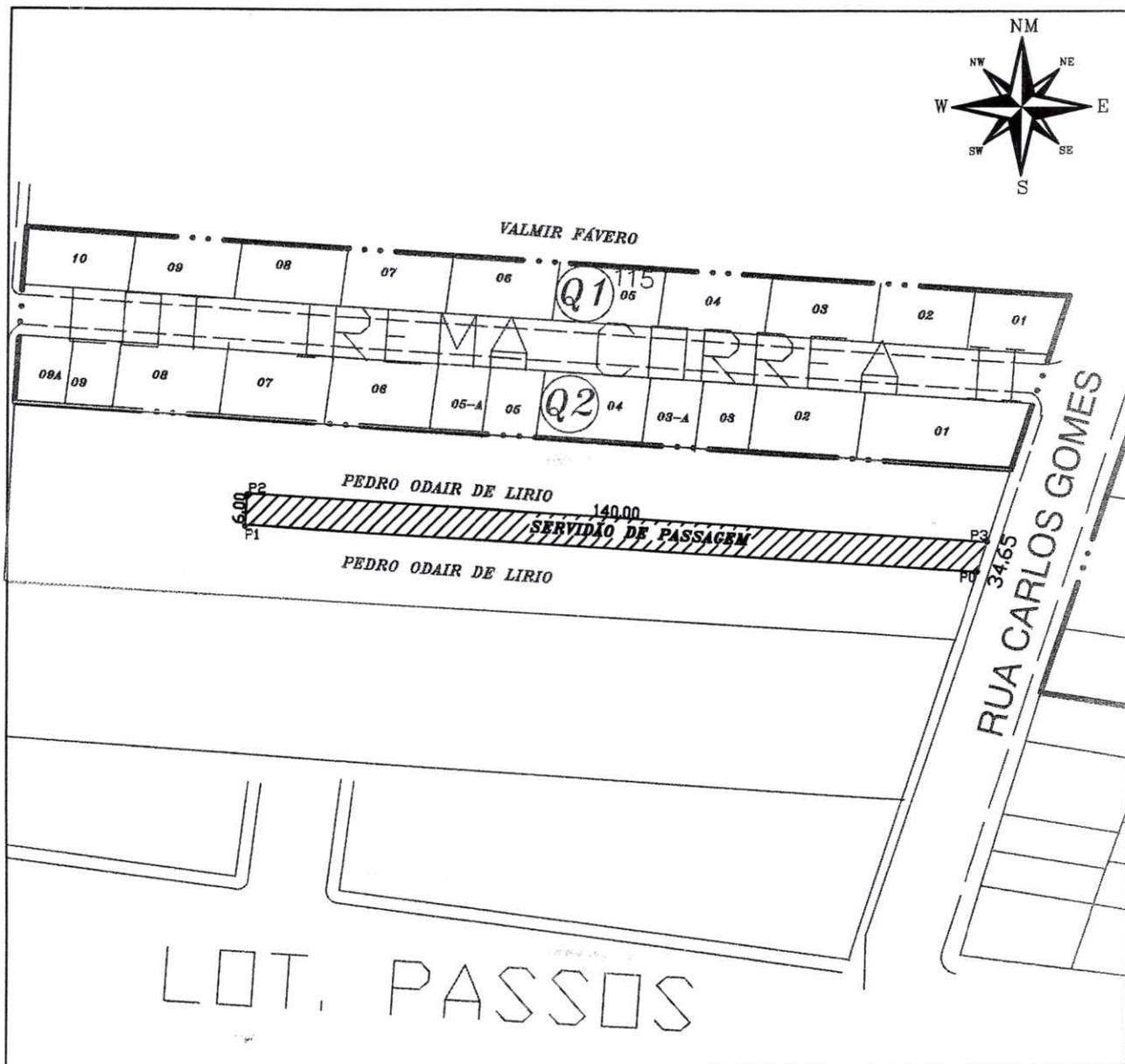
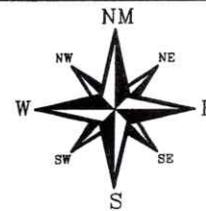
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas **N 7131240.00m** e **E 382300.00m**; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice **ponto 1**, de coordenadas **N 7131248.00m** e **E 382180.00m**; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 6,00m m até o vértice **ponto 2**, de coordenadas **N 7131254.00 m** e **E 382180.00m**; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice **ponto 3**, de coordenadas **N 7131247.00m** e **E 382303.00m**; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00 m até o **ponto 0=PP**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 20 de Março de 2023.


Engº Júlio César Santos Mattos
CREA/PR 140.983/D



PONTOS	DISTÂNCIA	COORDENADAS
P0 - P1	140,00m	(E=382300.00m; N=7131240.00m)
P1 - P2	6,00m	(E=382180.00m; N=7131248.00m)
P2 - P3	140,00m	(E=382180.00m; N=7131254.00m)
P3 - P0	6,00m	(E=382303.00m; N=7131247.00m)

d:\pnn\Desktop\Capturar.PNG PRAÇA OLÍMPIO SANTOS AV. DOM PEDRO II Nº 1080 - CENTRO CEP: 85.540-000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA FONE: (46) 3243-1122 / (46) 3243-8000 E-mail: engenheria@mangueirinha.pr.gov.br MANGUEIRINHA - PR			
	PROPRIETARIO: PEDRO ODAIR DE LIRIO IMÓVEL: PARTE DO LOTE Nº 13-C - QUADRA Nº 66			
Denominação: PLANTA TOPOGRÁFICA				
Levantamento: SUELEN	Matrícula: 8.282	Escala: 1/1.000	Área: 840,00m²	Data: MARÇO/2023
Cálculo: SUELEN	Finalidade: SERVIDÃO DE PASSAGEM		Local: MANGUEIRINHA-PR	Prancha: ÚNICA
Desenho: SUELEN	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. JÚLIO CÉSAR SANTOS MATTOS CREA 140.963/D - PR			

Handwritten signature or mark.



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguairinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.282

Handwritten signature

8
2
8
2

MATRÍCULA Nº

16 DE JUNHO DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº13-C (Treze "C") da quadra nº66 (*Sessenta e seis*) situado no Loteamento "*Séde*" nesta Cidade, contendo a área superficial de **6.858,17m²**. (Seis mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo do ponto nº01, localizado na divisa com lote nº13-H (Treze "H") e com lote nº13-B (Treze "B") segue por linha seca confrontando com lote nº13-B (Treze "B") medindo 217,52mts. e azimute 109°05'29" chegando ao ponto nº02; deste segue confrontando com o quadro urbano, medindo 37,60mts. e azimute 226°33'39" chegando ao ponto nº03; deste segue confrontando com a Rua Castro Alves e com lote nº13-D (Treze "D") medindo 92,42mts. e azimute 289°02'01" chegando ao ponto nº04; deste segue confrontando com lote nº13-C-4 medindo 10,00mts. e azimute 29°53'46" chegando ao ponto nº05; deste segue confrontando com os lotes nºs. 13-C-4 e 13-C-5, medindo 60,00mts. e azimute 289°02'17" chegando ao ponto nº06; deste segue confrontando com o lote nº13-C-5 medindo 10,00mts. e azimute 209°53'46" chegando ao ponto nº07; deste segue confrontando com lote nº13-D (Treze "D") medindo 47,98mts. e azimute 288°53'28" chegando ao ponto nº08; deste segue confrontando com lote 13-H (Treze "H") medindo 33,69mts. e azimute 19°28'16" chegando ao ponto nº01, início desta descrição"; **PROPRIETÁRIOS = JOÃO MILTON DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LIDIA BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em data de **30.09.1955**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº1.943.409-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº790.436.669-04, ela nascida em 15.07.1966, filha de Albino Brandalise e Dona Genir Zambilo Brandalise, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº6.835.608-3-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº000.526.059-06, residentes e domiciliados sito na **Rua Carlos Gomes nº821** nesta Cidade; b) **MARIA DE FATIMA ESCEMBACK**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LUIZ ARMANDO ERTEL ESCEMBACK**, brasileiros, ela nascida em **01.05.1957**, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº1.936.662-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.134.779-97, ele nascido em **12.01.1949**, filho de Francisco Eschemback e Dona Maria Aparecida Ertel Eschemback, de profissão carpinteiro, portador da Cédula de identidade nº1.553.539-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº214.269.299-00, residentes e domiciliados neste Município; c) **TEREZINHA JUSSARA DE LIRIO**, brasileira, solteira, maior, capaz, nascida em **20.07.1960**, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.903.065-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.705.739-32, residentes e domiciliados neste Município; d) **PEDRO ODAIR DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **MARENIZE BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiros, ele de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.079.424-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº589.361.229-91, ela de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.132.953-4-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº019.612.609-64, residentes e domiciliados no lugar denominado **Fazenda Palmital**, neste Município; e) **HENRIQUE DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LAUDELINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em **20.09.1965**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.258.150-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº588.975.779-20, ela nascida em **17.01.1975**, filha de Normínio Cardozo de Oliveira e Dona Gentilia Bueno de Oliveira, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.154.093-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº985.169.099-00, residentes e domiciliados na localidade denominada **Barra do Covó**, neste Município; f) **SÉRGIO LUIZ DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **NEUZA MARIA DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Handwritten signature

Handwritten mark



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguaçu - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaçu - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 8.282

Handwritten signature

8
2
8
2

MATRÍCULA Nº

Identidade nº4.557.100-9-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº650.271.169-34, ela nascida em **01.08.1963**, filha de Teodoro Sobis e Dona Paulina Sobis, portadora da Cédula de Identidade nº6.100.534-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº870.317.609-68, residentes e domiciliados neste Município; f) **JOSÉ BRUSAMARELLO**, brasileiro, separado judicialmente, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8009608616-SSP-RS., inscrito no CPF. nº277.668.100-34, residente e domiciliado sito na Rua Marechal Deodoro nº100 nesta Cidade; g) **MARINES COSTELLA**, brasileira, nascida em **02.12.1961**, separada judicialmente, de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº3.563.964-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº435.499.009-10; residente e domiciliada sito na Rua Duque de Caxias nº1.321 nesta Cidade; h) **MARILENE ESTOLASKI GASPAS**, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **FRANCISCO CARLOS GASPAS**, brasileiros, ela de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº17.299.968-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº126.923.788-81, ele de profissão motorista, portador da Cédula de Identidade nº16.560.103-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº038.076.548-95, residentes e domiciliados sito na Rua Santa Terezinha nº280 Jardim Santo Antônio na Cidade de Embu - São Paulo; i) **PEDRO ALVES DA CRUZ**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº6.515/77 com **TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ**, brasileiros, ele nascido em **28.10.1961**, filho de Joaquim Alves da Cruz e Dona Irema Correa da Cruz, de profissão empresário, portador da Cédula de Identidade nº3.329.849-8-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº441.342.749-15, ela de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº6.586.745-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº897.479.099-87, residentes e domiciliados sito na Rua Rui Barbosa nº379 nesta Cidade; **ADQUIRENTES = PEDRO ODAIR DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **MARENIZE BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiros, ele de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.079.424-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº589.361.229-91, ela de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.132.953-4-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº019.612.609-64, residentes e domiciliados no lugar denominado **Fazenda Palmital**, neste Município; **FORMA DO TÍTULO = Escritura Pública de Divisão Amigável do Livro nº9-J fls. 007 e 016, lavrada nas notas do Bel. Paulo Penteado da Cidade de Honório Serpa - Paraná, datada de 19 de Novembro de 2013; VALOR = R\$.28.000,00 (Vinte e oito mil reais); CONDIÇÕES = Não há; Toda a área da presente MATRÍCULA, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC. 4.312,00 (R\$.677,00); CPC. R\$.6,57; Funrejus (Isento); Selo R\$.3,00; Manguaçu, 16 de Junho de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013;**

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
SFRI2.s5vkv.FDPXe-VWcGh.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguaçu (PR), 13 de julho de 2023.
Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.s5vkv.FDPXe-VWcGh.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

N.º 078-424

PEDRO BOAIA DE LIMA

ORIBES ANTONIO DE LIMA

SALBINA LIMA DE LIMA

1958/1001 SERTANHO

25/12/1958

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

N.º 078-424

PEDRO BOAIA DE LIMA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Pedro Boia de Lima

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

FORNECIDA EM OBSERVANCIA DO ART. 170 DO REGIMENTO INTERIO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DO CONTRIBUINTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.132.933-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/06/1994

MARENIZE BRANDALISE LIRIO

PAI: ALBINO BRANDALISE
MÃE: GENIR ZAMBILLO BRANDALISE

LOCALIDADE: MANGUEIRINHA/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1970

COMARCA: CORONEL VIVIDA/PR, MANGUEIRINHA

C. DAS 747, LIVRO-B-6, FOLHA-022

ASSINATURA DO TITULAR: *Marenize Brandalise Lirio*

LEI Nº 97.118 DE 29/08/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARENIZE BRANDALISE LIRIO

Nº de Inscrição: 019812609-64 Data do Nascimento: 19/04/70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




POLEGAR DIREITO

Marenize Brandalise de Lirio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

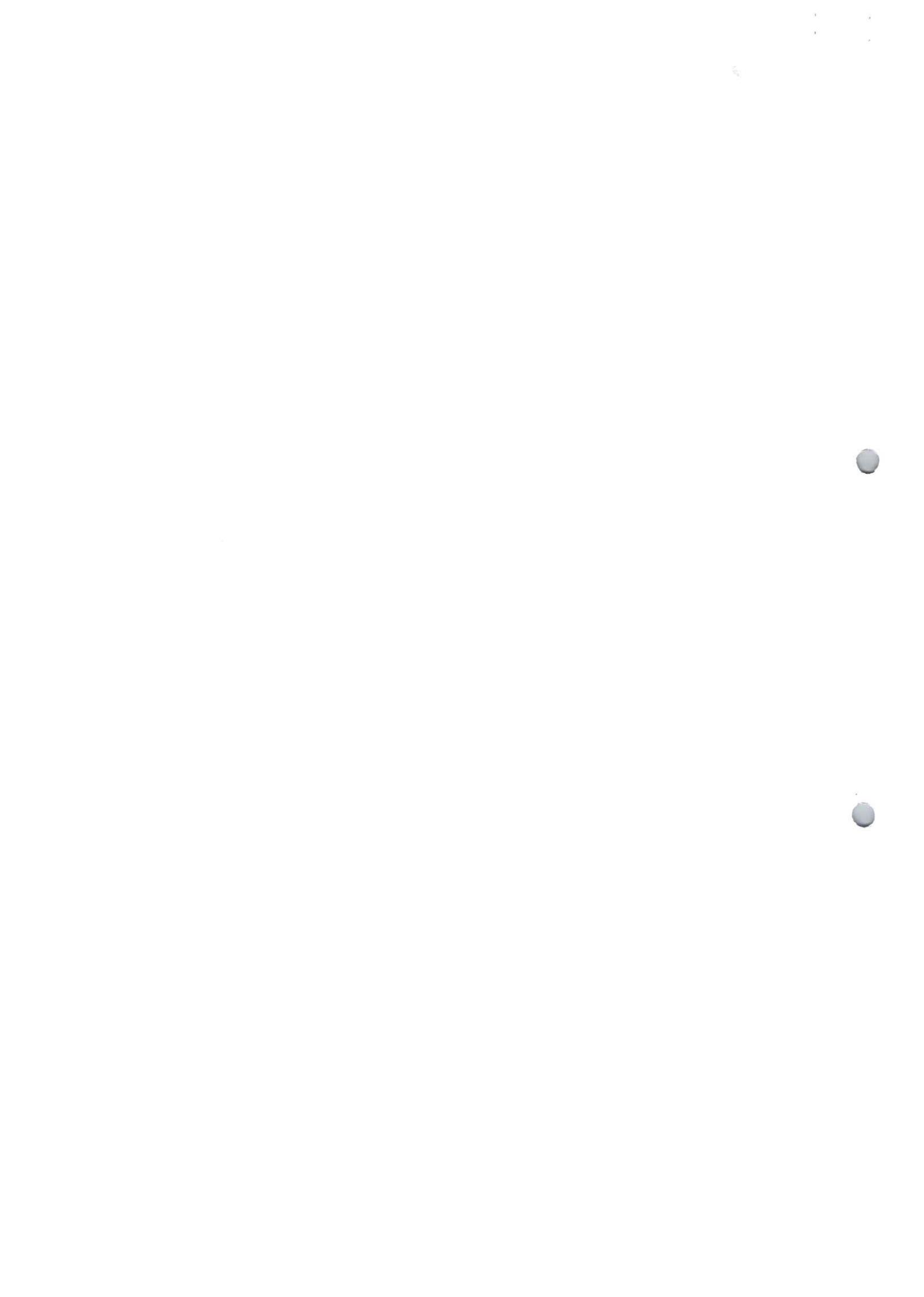
MODELO FORMULÁRIO 03/94

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: MARENIZE BRANDALISE LIRIO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/01/95



DECRETO Nº 209, DE 18 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública parte ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná.

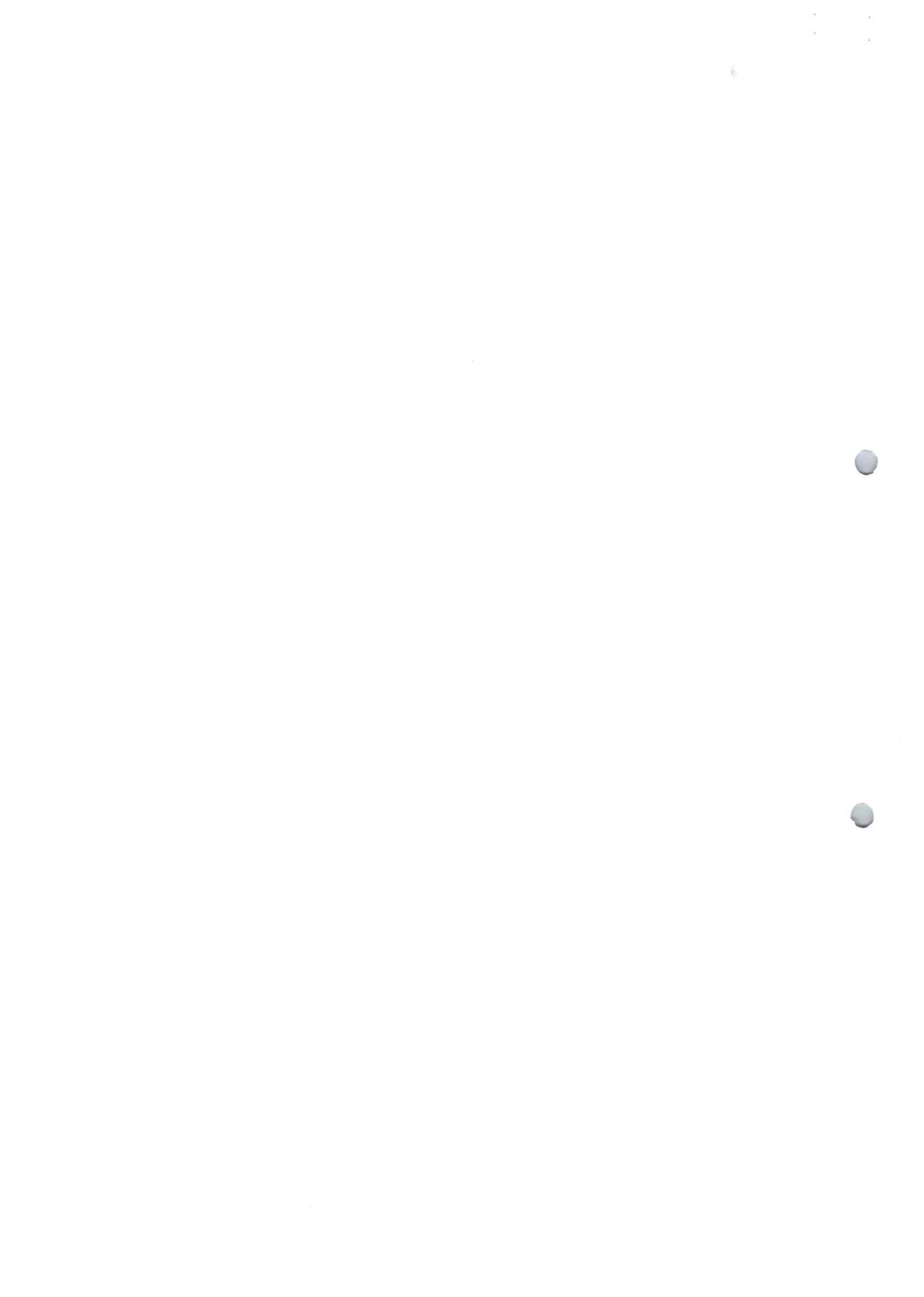
O Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, Sr. ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Art. 66, incisos VIII e IX, ambos referentes a Lei Orgânica do Município de Manguairinha;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a utilidade Pública de parte ideal de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica declarado de Utilidade Pública a fração ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de registro de imóveis da Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, em nome de Pedro Odair de Lírio, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF nº ***.3.61.229-**, e sua esposa Marenize Brandalise de Lírio, brasileira, casada, do lar, devidamente inscrita no CPF sob nº ***.612.609-**, ambos Residentes e Domiciliados na localidade Fazenda Palmital, neste Município e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: O imóvel localiza-se de frente com a Rua José Carlos Gomes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N= 7131240.00m e E =382300.00m. Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Sul: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Leste: Confronta com a Rua Carlos Gomes, medindo 6,00m; Oeste: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 6,00m; Descrição do Perímetro. Perímetro= 292.00 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7131240.00m e E 382300.00m; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 140,00 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7131248.00m e E 382180.00m; deste, segue confrontando com parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lírio; com 6,00m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7131254.00 m e E 382180.00m deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66



em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7131247.00m e E 382303.00m; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00m até o ponto 0=PP, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 3º Fica o Município de Mangueirinha autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Julho de 2023

Ano XII - Edição Nº 2908

Página 17 / 040

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguelrinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.282

MATRÍCULA Nº
B N O N

Certidão válida por 30 dias
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

16 DE JUNHO DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº13-C (Treze "C") da quadra nº66 (Sessenta e seis) situado no Loteamento "Sede" nesta Cidade, contendo a área superficial de **6.858,17m²**. (Seis mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo do ponto nº01, localizado na divisa com lote nº13-H (Treze "H") e com lote nº13-B (Treze "B") segue por linha seca confrontando com lote nº13-B (Treze "B") medindo 217,52mts. e azimute 109°05'29" chegando ao ponto nº02; deste segue confrontando com o quadro urbano, medindo 37,60mts. e azimute 226°33'39" chegando ao ponto nº03; deste segue confrontando com a Rua Castro Alves e com lote nº13-D (Treze "D") medindo 92,42mts. e azimute 289°02'01" chegando ao ponto nº04; deste segue confrontando com lote nº13-C-4 medindo 10,00mts. e azimute 29°53'46" chegando ao ponto nº05; deste segue confrontando com os lotes nºs. 13-C-4 e 13-C-5, medindo 60,00mts. e azimute 289°02'17" chegando ao ponto nº06; deste segue confrontando com o lote nº13-C-5 medindo 10,00mts. e azimute 209°53'46" chegando ao ponto nº07; deste segue confrontando com lote nº13-D (Treze "D") medindo 47,98mts. e azimute 288°53'28" chegando ao ponto nº08; deste segue confrontando com lote 13-H (Treze "H") medindo 33,69mts. e azimute 19°28'16" chegando ao ponto nº01, início desta descrição"; **PROPRIETÁRIOS** = **JOÃO MILTON DE LÍRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LÍDIA BRANDALISE DE LÍRIO**, brasileiros, ele nascido em data de **30.09.1955**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº1.943.409-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº790.436.669-04, ela nascida em 15.07.1966, filha de Albino Brandalise e Dona Genir Zambilo Brandalise, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº6.835.608-3-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº000.526.059-06, residentes e domiciliados sito na **Rua Carlos Gomes nº821** nesta Cidade; b) **MARIA DE FATIMA ESICHEMBACK**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LUIZ ARMANDO ERTEL ESICHEMBACK**, brasileiros, ela nascida em **01.05.1957**, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº1.936.662-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.134.779-97, ele nascido em **12.01.1949**, filho de Francisco Eschemback e Dona Maria Aparecida Ertel Eschemback, de profissão carpinteiro, portador da Cédula de identidade nº1.553.539-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº214.269.299-00, residentes e domiciliados neste Município; c) **TEREZINHA JUSSARA DE LÍRIO**, brasileira, solteira, maior, capaz, nascida em **20.07.1960**, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.903.065-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.705.739-32, residentes e domiciliados neste Município; d) **PEDRO ODAIR DE LÍRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **MARENIZE BRANDALISE DE LÍRIO**, brasileiros, ele de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.079.424-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº589.361.229-91, ela de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.132.953-4-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº019.612.609-64, residentes e domiciliados no lugar denominado **Fazenda Palmital**, neste Município; e) **HENRIQUE DE LÍRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LAUDELINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA DE LÍRIO**, brasileiros, ele nascido em **20.09.1965**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.258.150-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº588.975.779-20, ela nascida em **17.01.1975**, filha de Normínio Cardozo de Oliveira e Dona Gentilia Bueno de Oliveira, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.154.093-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº985.169.099-00, residentes e domiciliados na localidade denominada **Barra do Cová**, neste Município; f) **SÉRGIO LUIZ DE LÍRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **NEUZA MARIA DE LÍRIO**, brasileiros, ele nascido

SEQUE NO VERSO

Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguelrinha-PR. CEP 85540-000

Página 1/3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



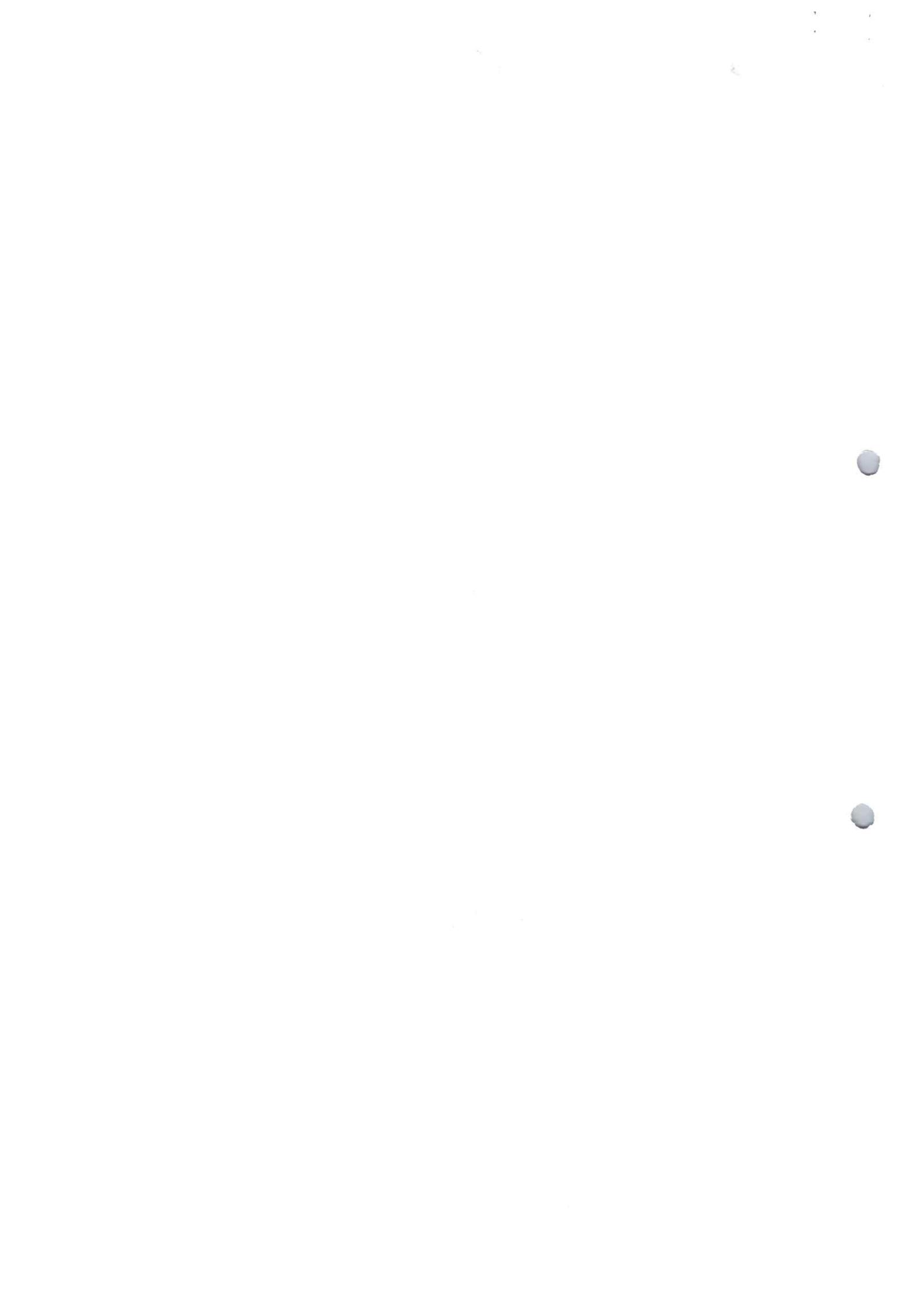
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

4143384030

<http://dioems.com.br>

148



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Julho de 2023

Ano XII - Edição Nº 2908

Página 18 / 040

CONTINUAÇÃO

em **17.06.1967**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.557.100-9-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº650.271.169-34, ela nascida em **01.08.1963**, filha de Teodoro Sobis e Dona Paulina Sobis, portadora da Cédula de Identidade nº6.100.534-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº870.317.609-68, residentes e domiciliados neste Município; g) **JOSÉ BRUSAMARELLO**, brasileiro, separado judicialmente, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8009608616-SSP-RS., inscrito no CPF. nº277.668.100-34, residente e domiciliado sito na **Rua Marechal Deodoro nº100** nesta Cidade; h) **MARINES COSTELLA**, brasileira, nascida em **02.12.1961**, separada judicialmente, de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº3.563.964-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº435.499.009-10, residente e domiciliada sito na **Rua Duque de Caxias nº1.321** nesta Cidade; i) **MARILENE ESTOLASKI GASPAR**, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **FRANCISCO CARLOS GAS PAR**, brasileiros, ela de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº17.299.968-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº126.923.788-81, ele de profissão motorista, portador da Cédula de Identidade nº16.560.103-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº038.076.548-95, residentes e domiciliados sito na **Rua Santa Terezinha nº280** Jardim Santo Antônio na Cidade de Embu - São Paulo; j) **PEDRO ALVES DA CRUZ**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº6.515/77 com **TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ**, brasileiros, ele nascido em **28.10.1961**, filho de Joaquim Alves da Cruz e Dona Iremá Correa da Cruz, de profissão empresário, portador da Cédula de Identidade nº3.329.849-8-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº441.342.749-15, ela de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº6.586.745-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº897.479.099-87, residentes e domiciliados sito na **Rua Rui Barbosa nº379** nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº4.880** combinado com **R=7=M=4.880** Livro 2 deste Ofício. Dou fé; Mangueirinha, 16 de Junho de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013;

R=1=M=8.284=PROTOCOLO Nº43.551=16.06.2014 = DIVISÃO AMIGÁVEL = TRANSMITENTES = a) JOÃO MILTON DE LIRIO, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LIDIA BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em **30.09.1955**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº1.943.409-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº790.436.669-04, ela nascida em 15.07.1966, filha de Albino Brandalise e Dona Genir Zambilo Brandalise, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº6.835.608-3-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº000.526.059-06, residentes e domiciliados sito na **Rua Carlos Gomes nº821** nesta Cidade; b) **MARIA DE FATIMA ESICHEMBACK**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LUIZ ARMANDO ERTEL ESICHEMBACK**, brasileiros, ela nascida em **01.05.1957**, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº1.936.662-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.134.779-97, ele nascido em **12.01.1949**, filho de Francisco Eschemback e Dona Maria Aparecida Ertel Eschemback, de profissão carpinteiro, portador da Cédula de identidade nº1.553.539-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº214.269.299-00, residentes e domiciliados neste Município; c) **TEREZINHA JUSSARA DE LIRIO**, brasileira, solteira, maior, capaz, nascida em 20.07.1960, filha de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.903.065-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº026.705.739-32, residentes e domiciliados neste Município; d) **HENRIQUE DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **LAUDELINA D'APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em 20.09.1965, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.258.150-0-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº588.975.779-20, ela nascida em **17.01.1975**, filha de Normínio Cardozo de Oliveira e Dona Gentilia Bueno de Oliveira, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.154.093-6-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº985.169.099-00, residentes e domiciliados na localidade denominada **Barra do Covó**, neste Município; e) **SÉRGIO LUIZ DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **NEUZA MARIA DE LIRIO**, brasileiros, ele nascido em **17.06.1967**, filho de Oribes Antunes de Lirio e Dona Balbina Lima de Lirio, de profissão agricultor, portador da Cédula de

SEQUE

Página 2/3

Rua José Burigo, 325. Centro. Mangueirinha-PR. CEP 85540-000

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

4143384030

<http://dioems.com.br/>

158

Handwritten scribble or signature in the bottom left corner.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Julho de 2023

Ano XII - Edição Nº 2908

Página 19 / 040

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Carloso

DELEGADO TITULAR
CPF 156.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

2

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.282

Handwritten signature

Identidade nº4.557.100-9-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº650.271.169-34, ela nascida em 01.08.1963, filha de Teodoro Sobis e Dona Paulina Sobis, portadora da Cédula de Identidade nº6.100.534-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº870.317.609-68, residentes e domiciliados neste Município; f) **JOSÉ BRUSAMARELLO**, brasileiro, separado judicialmente, de profissão comerciante, portador da Cédula de Identidade nº8009608616-SSP-RS., inscrito no CPF. nº277.668.100-34, residente e domiciliado sito na Rua Marechal Deodoro nº100 nesta Cidade; g) **MARINES COSTELLA**, brasileira, nascida em 02.12.1961, separada judicialmente, de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº3.563.964-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº435.499.009-10, residente e domiciliada sito na Rua Duque de Caxias nº1.321 nesta Cidade; h) **MARILENE ESTOLASKI GASPAS**, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **FRANCISCO CARLOS GASPAS**, brasileiro, ela de profissão funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº17.299.968-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº126.923.788-81, ele de profissão motorista, portador da Cédula de Identidade nº16.560.103-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº038.076.548-95, residentes e domiciliados sito na Rua Santa Terezinha nº280 Jardim Santo Antônio na Cidade de Embu - São Paulo; i) **PEDRO ALVES DA CRUZ**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº6.515/77 com **TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ**, brasileiro, ele nascido em 28.10.1961, filho de Joaquim Alves da Cruz e Dona Irema Correa da Cruz, de profissão empresário, portador da Cédula de Identidade nº3.329.849-8-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº441.342.749-15, ela de profissão empresária, portadora da Cédula de Identidade nº6.586.745-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº897.479.099-87, residentes e domiciliados sito na Rua Rui Barbosa nº379 nesta Cidade; **ADQUIRENTES = PEDRO ODAIR DE LIRIO**, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77 com **MARENIZE BRANDALISE DE LIRIO**, brasileiro, ele de profissão agricultor, portador da Cédula de Identidade nº4.079.424-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº589.361.229-91, ela de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº7.132.953-4-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº019.612.609-64, residentes e domiciliados no lugar denominado **Fazenda Palmital**, neste Município; **FORMA DO TÍTULO =** Escritura Pública de Divisão Amigável do Livro nº9-J fls. 007 e 016, lavrada nas notas do Bel. Paulo Penteado da Cidade de Honório Serpa - Paraná, datada de 19 de Novembro de 2013; **VALOR = R\$.28.000,00** (Vinte e oito mil reais); **CONDICÕES =** Não há; **Toda a área da presente MATRÍCULA**, sem benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC. 4.312,00 (R\$.677,00); CPC. R\$.6,57; Funrejus (Isento); Selo R\$.3,00; Manguaerinha, 16 de Junho de 2014. Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *Handwritten signature*

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
SFR12.s5vkv.FDPXe-VWcGh.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

SEGUIE NO VERSO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguaerinha (PR), 13 de julho de 2023.

Handwritten signature
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR12.s5vkv.FDPX
e-VWcGh.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

Rua José Burigo, 3125. Centro, Manguaerinha-PR. CEP 85540-000

Página 3/3

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



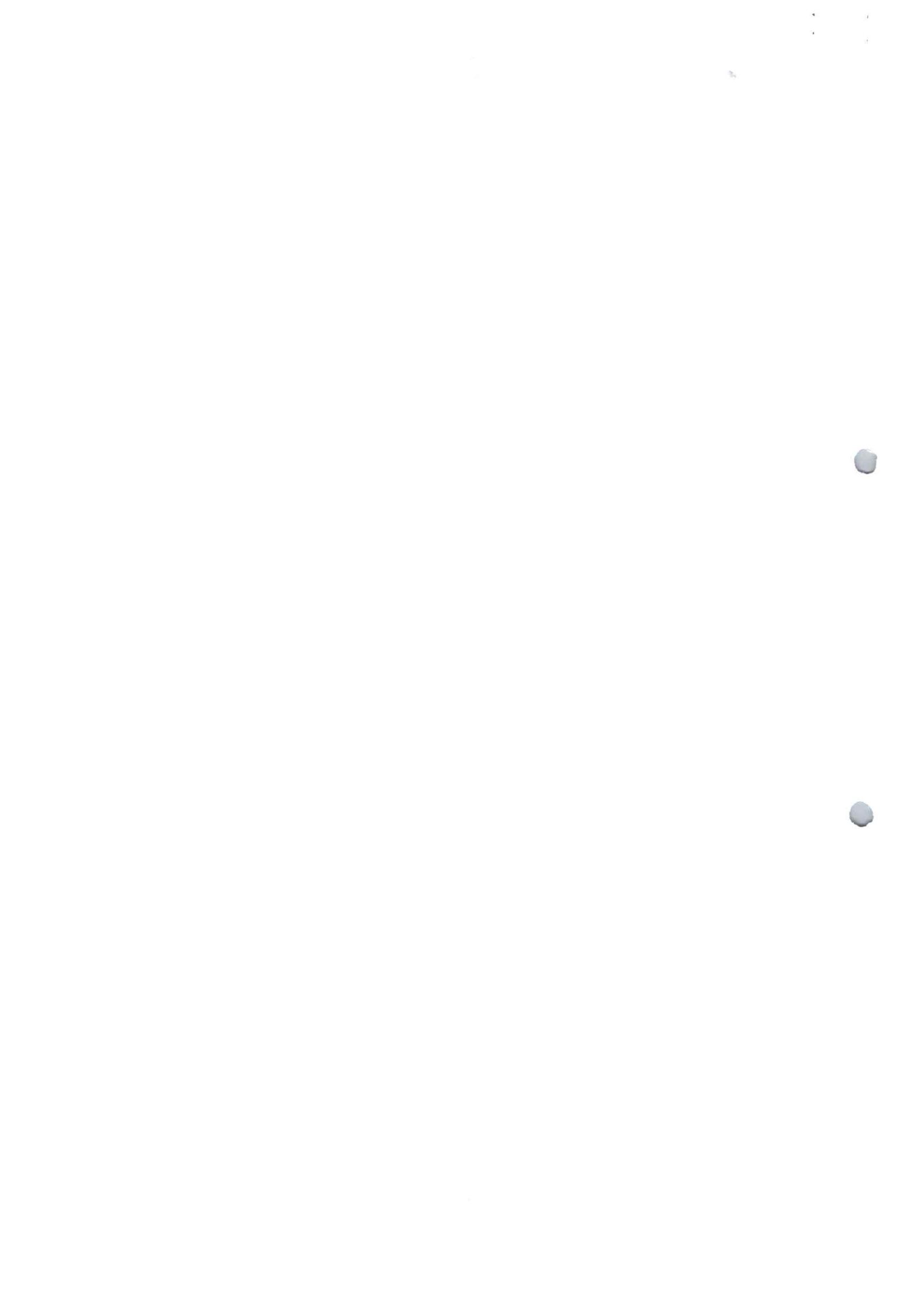
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

4143384030

<http://dioems.com.br/>

Handwritten mark





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66 – Loteamento Sede
Área: 840,00m²
Local: Município e Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná.
Proprietário: **Pedro Odair de Lirio**
Matrícula: 8.282

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se de frente com a Rua José Carlos Gomes. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7131240.00m** e **E =382300.00m**.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m;
Sul: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m;
Leste: Confronta com a Rua Carlos Gomes, medindo 6,00m;
Oeste: Confronta com, Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 6,00m;

Descrição do Perímetro

Perímetro= 292.00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**, de coordenadas **N 7131240.00m** e **E 382300.00m**; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice **ponto 1**, de coordenadas **N 7131248.00m** e **E 382180.00m**; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 6,00m m até o vértice **ponto 2**, de coordenadas **N 7131254.00 m** e **E 382180.00m**; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice **ponto 3**, de coordenadas **N 7131247.00m** e **E 382303.00m**; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00 m até o **ponto 0=PP**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 20 de Março de 2023.

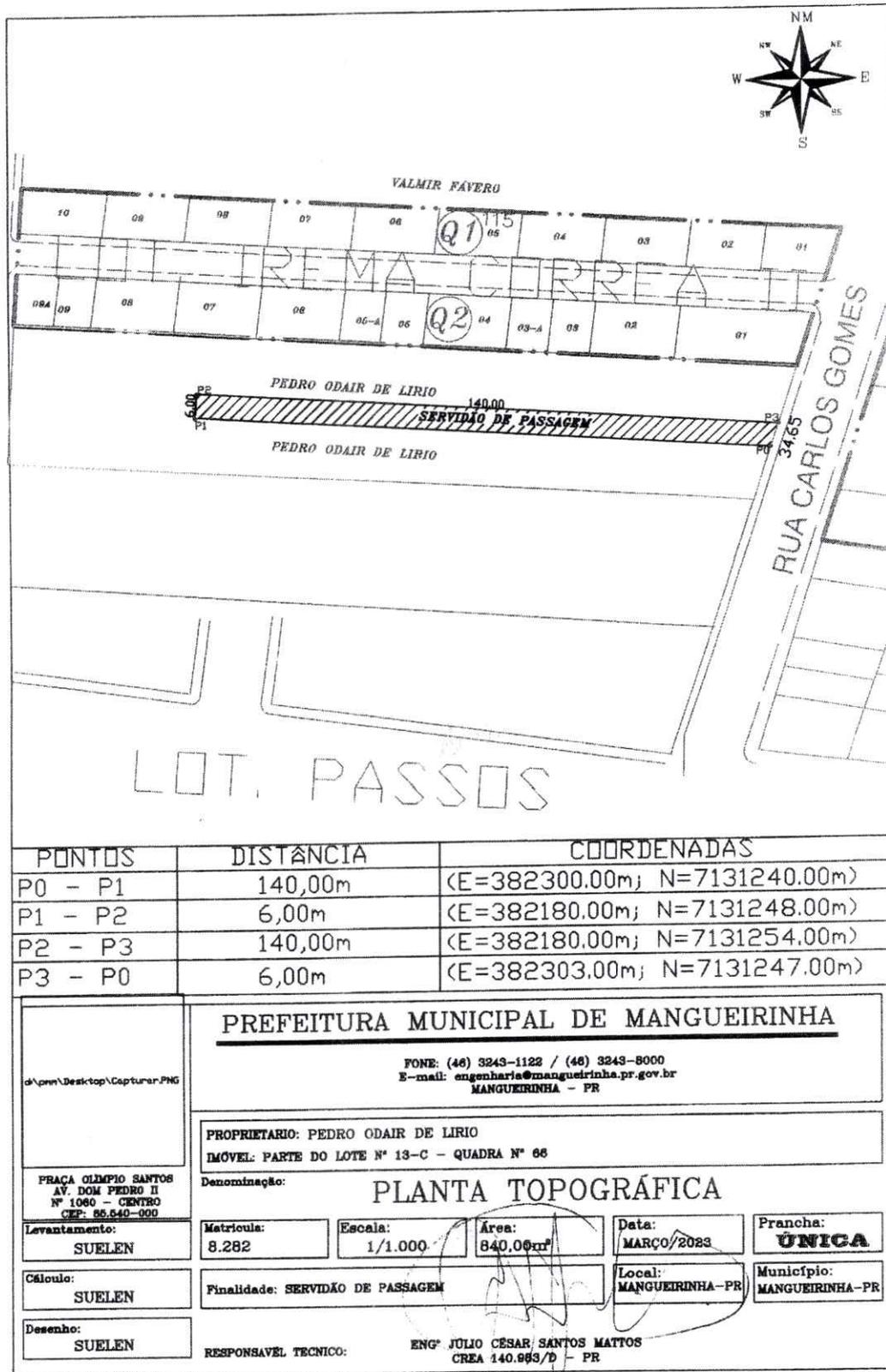
Engº Júlio César Santos Mattos
CREA PR 140.983/D

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 24 de Julho de 2023

Ano XII - Edição Nº 2908

Página 21 / 040



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

FONE: (46) 3243-1122 / (46) 3243-8000
E-mail: engenharia@mangueirinha.pr.gov.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETARIO: PEDRO ODAIR DE LIRIO
IMÓVEL: PARTE DO LOTE Nº 13-C - QUADRA Nº 66

Denominação: **PLANTA TOPOGRÁFICA**

PRACA OLÍMPIO SANTOS
AV. DOM PEDRO II
Nº 1080 - CENTRO
CEP: 86.640-900

Levantamento: SUELEN	Matrícula: 8.282	Escala: 1/1.000	Área: 840,00m²	Data: MARÇO/2023	Prancha: ÚNICA
Cálculo: SUELEN	Finalidade: SERVIDÃO DE PASSAGEM			Local: MANGUEIRINHA-PR	Município: MANGUEIRINHA-PR
Desenho: SUELEN	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS CREA 140.983/D - PR				

18



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 158/2023
PROJETO DE LEI N.º 043/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote n.º 13-C, da quadra n.º 066, Loteamento Sede”, registrado na matrícula imobiliária n.º 8.282.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 043/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote n.º 13-C, da quadra n.º 066, Loteamento Sede”, registrado na matrícula imobiliária n.º 8.282, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

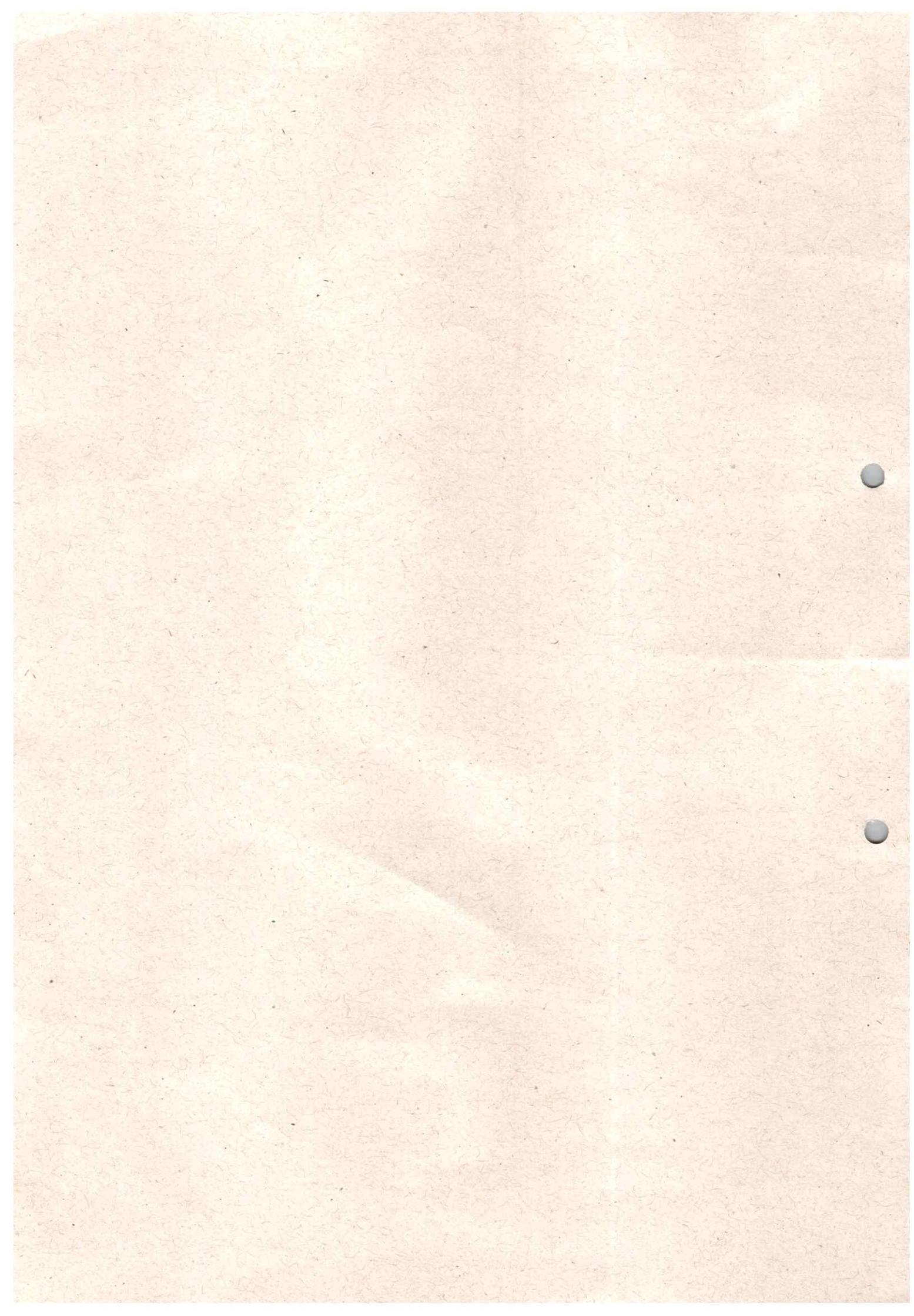
FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável, haja vista que visa permitir que o Município de Mangueirinha receba em doação, sem encargos, bem imóvel que poderá ser utilizado na implantação de servidão de passagem para atender as necessidades da coletividade, possibilitando a realização de obras de saneamento, pavimentação, ligação de água e coleta de lixo.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Mangueirinha

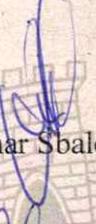
CNPJ 77.780.120/0001-83

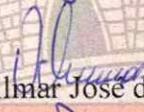
O parecer é favorável.

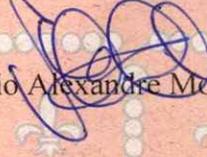
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


Walmir Antônio Giordani

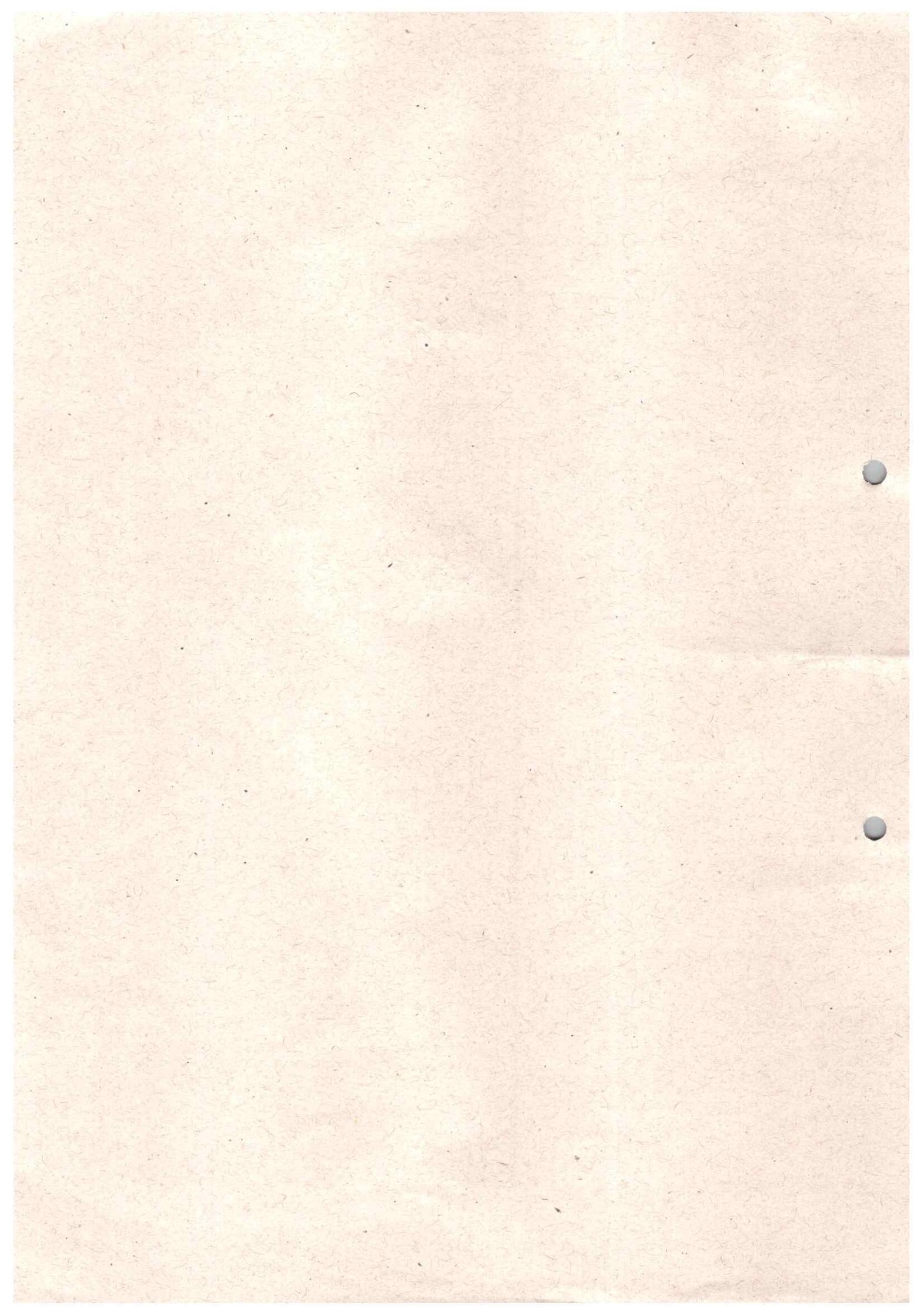
Relator


Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 165/2023
PROJETO DE LEI N.º 043/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 13-C, da quadra nº 066, Loteamento Sede”, registrado na matrícula imobiliária nº 8.282.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 13-C, da quadra nº 066, Loteamento Sede”, registrado na matrícula imobiliária nº 8.282, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

No que tange à aquisição de imóveis por compra, doação ou permuta, o artigo 134¹ da Lei Orgânica Municipal, dispõe que deverá haver prévia avaliação do bem e autorização legislativa.

No presente caso, observa-se que a proposição em estudo veio acompanhada de avaliação do imóvel em questão, a qual foi realizada por servidora da Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização do Município de Mangueirinha, e que a doação será recebida de forma gratuita.

Ademais, verifica-se que o artigo 3º deste Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes da formalização da doação serão consignadas no orçamento vigente do Município através de dotação específica.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

2/8





Câmara Municipal de Mangueirinha

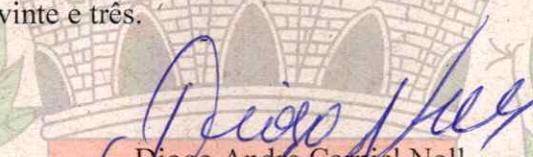
CNPJ 77.780.120/0001-83

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

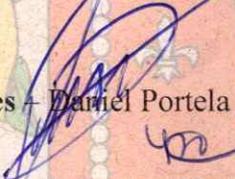
CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

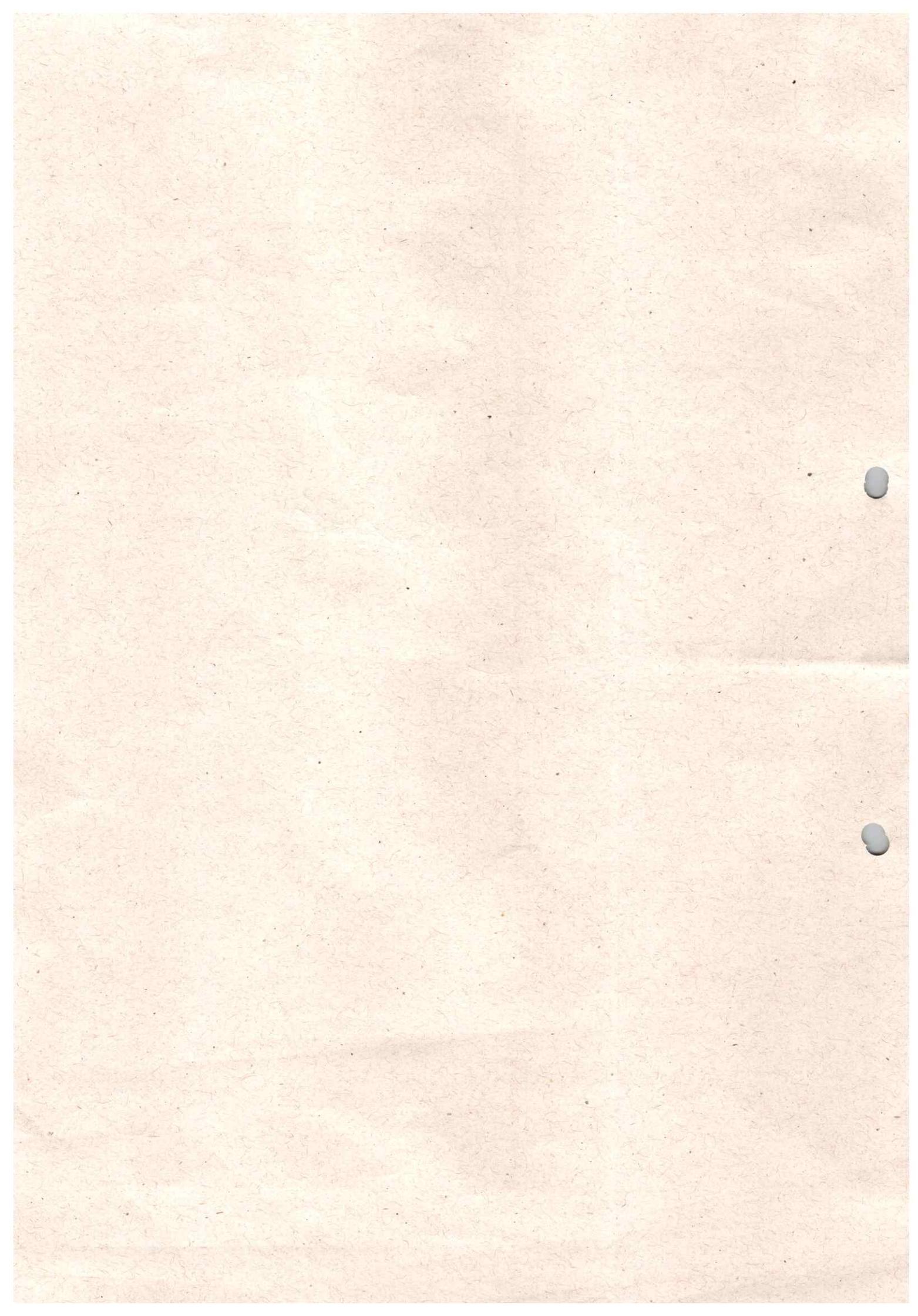

Diogo Andre Carmel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

23





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 071/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 043/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER FRAÇÃO IDEAL DE BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRÉVIA E IDÔNEA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA INTENÇÃO DA DOADORA. COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL. PARECER COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

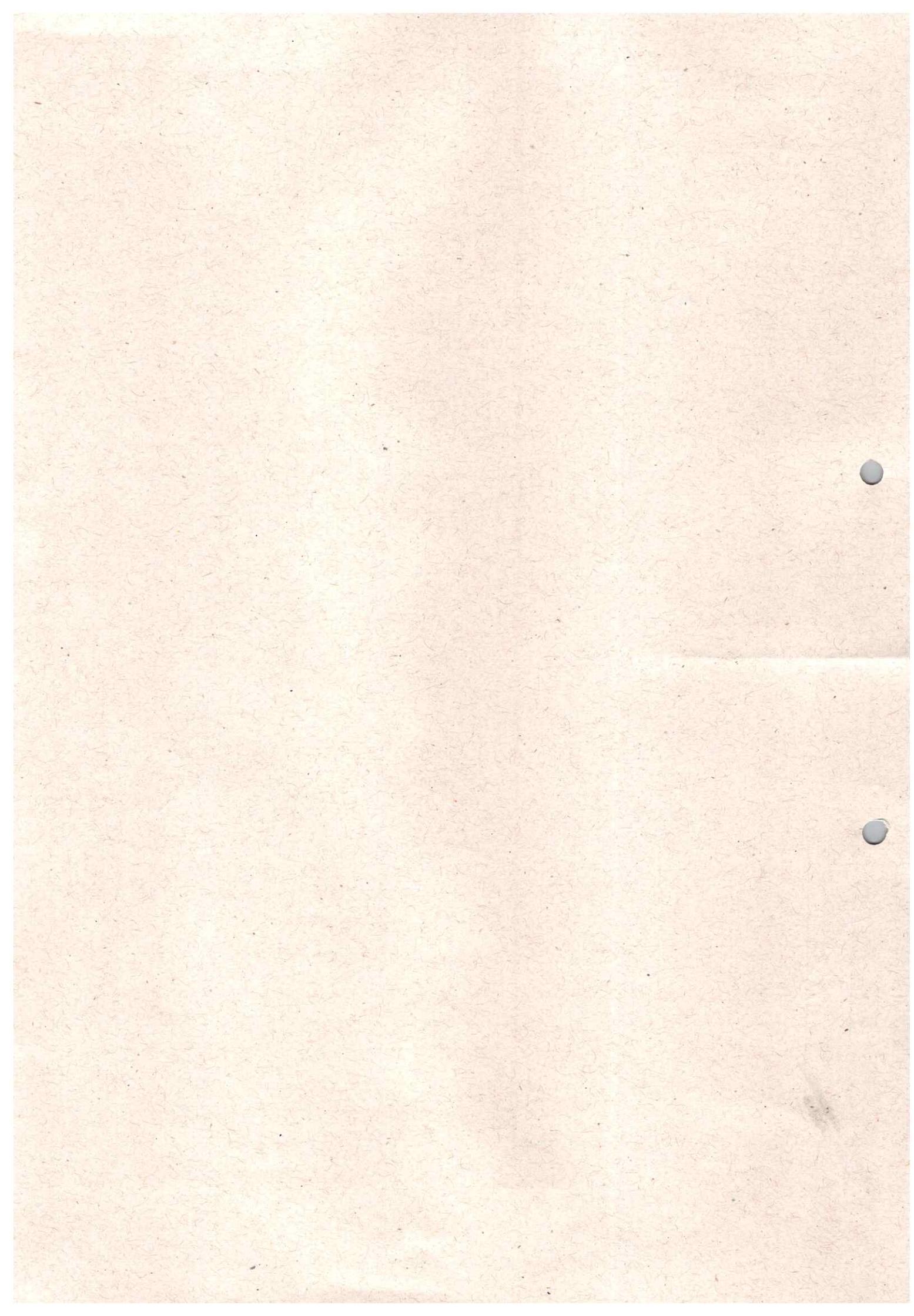
Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação de particular a *fração ideal* de 840,00² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do imóvel urbano denominado "Lote n.º 13-C, da quadra n.º 66, Loteamento Sede", referente à matrícula imobiliária n.º 8.282, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente limitou-se a informar que a doação "é pautada no princípio do interesse público, visando a implantação de servidão de passagem, para atender as necessidades, tais como saneamento, pavimentação, ligação de água, luz e coleta de lixo."

A proposição veio instruída, ainda, com avaliação fiscal do imóvel, decreto que declara de utilidade pública a fração ideal pretendida, memorial descritivo da mesma área, cópia da matrícula do imóvel e dos documentos pessoais dos proprietários.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma de lei.

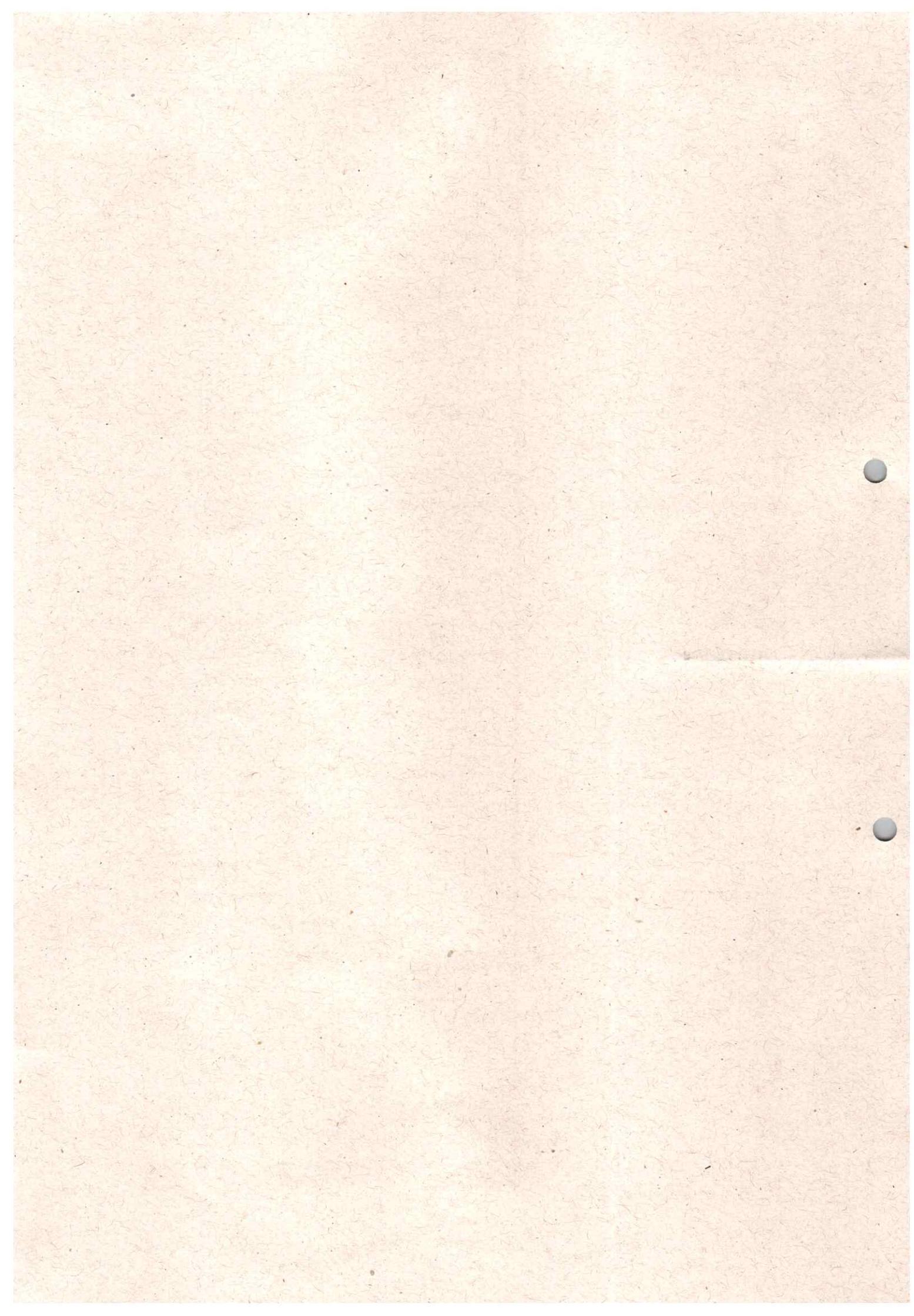
Outrossim, considerando ser necessária autorização legislativa para o objetivo pleiteado, entendo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para sua iniciativa, pois compete ao Município aceitar doações (LO, Art. 6º, XXV) e ao Prefeito Municipal representar o referido ente político (LO, Art. 66, XXXIV).

No que tange à matéria de fundo da presente proposição, de acordo com o artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, sem se olvidar, naturalmente, da existência de interesse público devidamente justificado na medida.

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange à exigência de prévia avaliação, registro, de início, que o interesse público exige que aquela esteja de acordo com o valor do bem à luz do mercado imobiliário do município, que apenas poderá ser aquilatado por profissionais com conhecimento técnico na área.

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 – Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

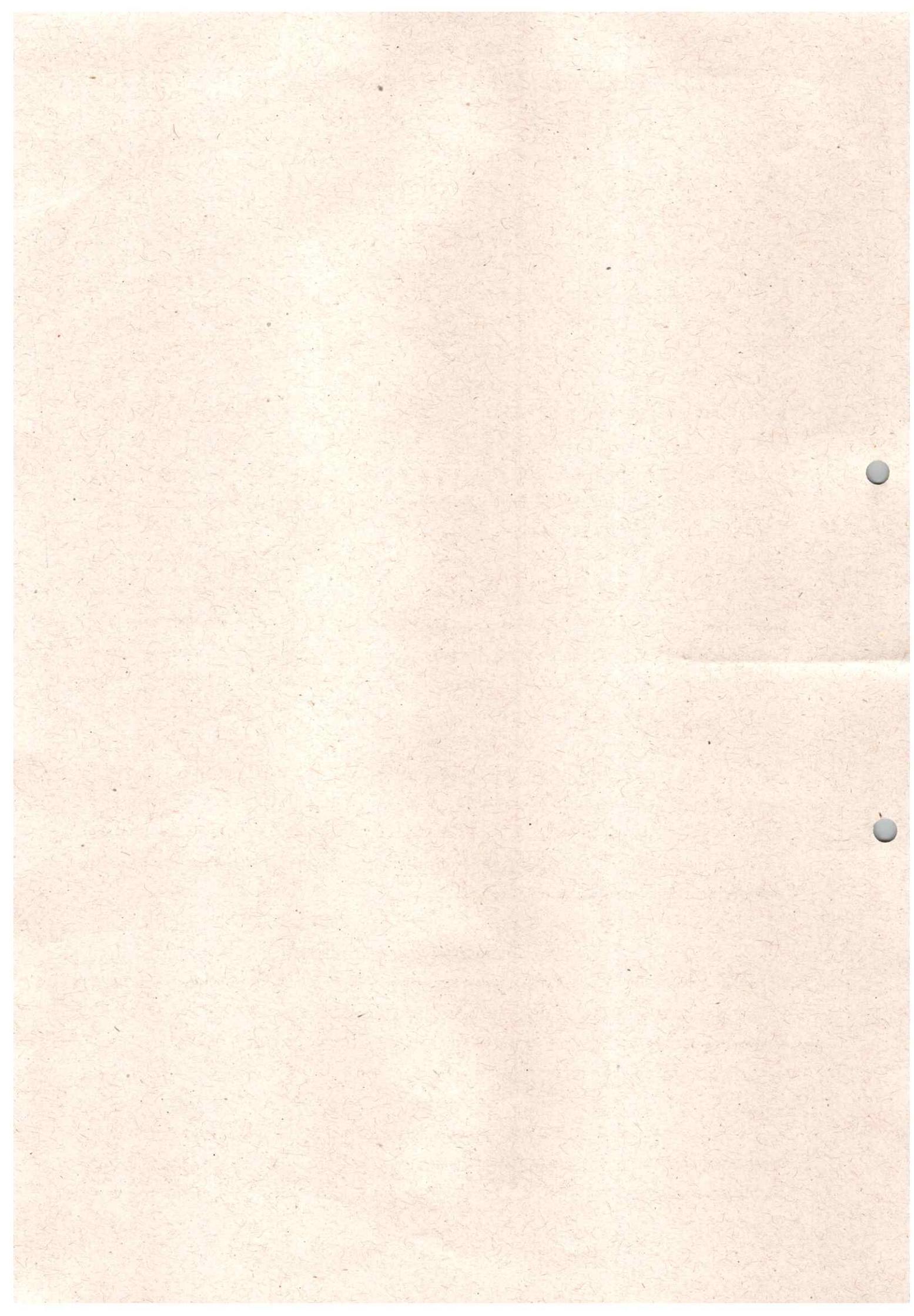
Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar eventuais danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

In casu, constata-se que o presente Projeto não cumpriu satisfatoriamente com tal requisito. Explico.

As avaliações dos imóveis, embora estejam anexas ao Projeto, foram feitas de acordo com o “valor fiscal atribuído ao referido imóvel”, medida que não se coaduna com o interesse público, haja vista que sabidamente o valor fiscal não corresponde ao valor venal do bem.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter seguimento após a apresentação de idônea avaliação do imóvel a ser recebido, de acordo com seu valor real de mercado, a ser aferido por profissional com conhecimento na área.





C) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, embora não expressamente previsto no artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, é naturalmente a existência de interesse público devidamente justificado.

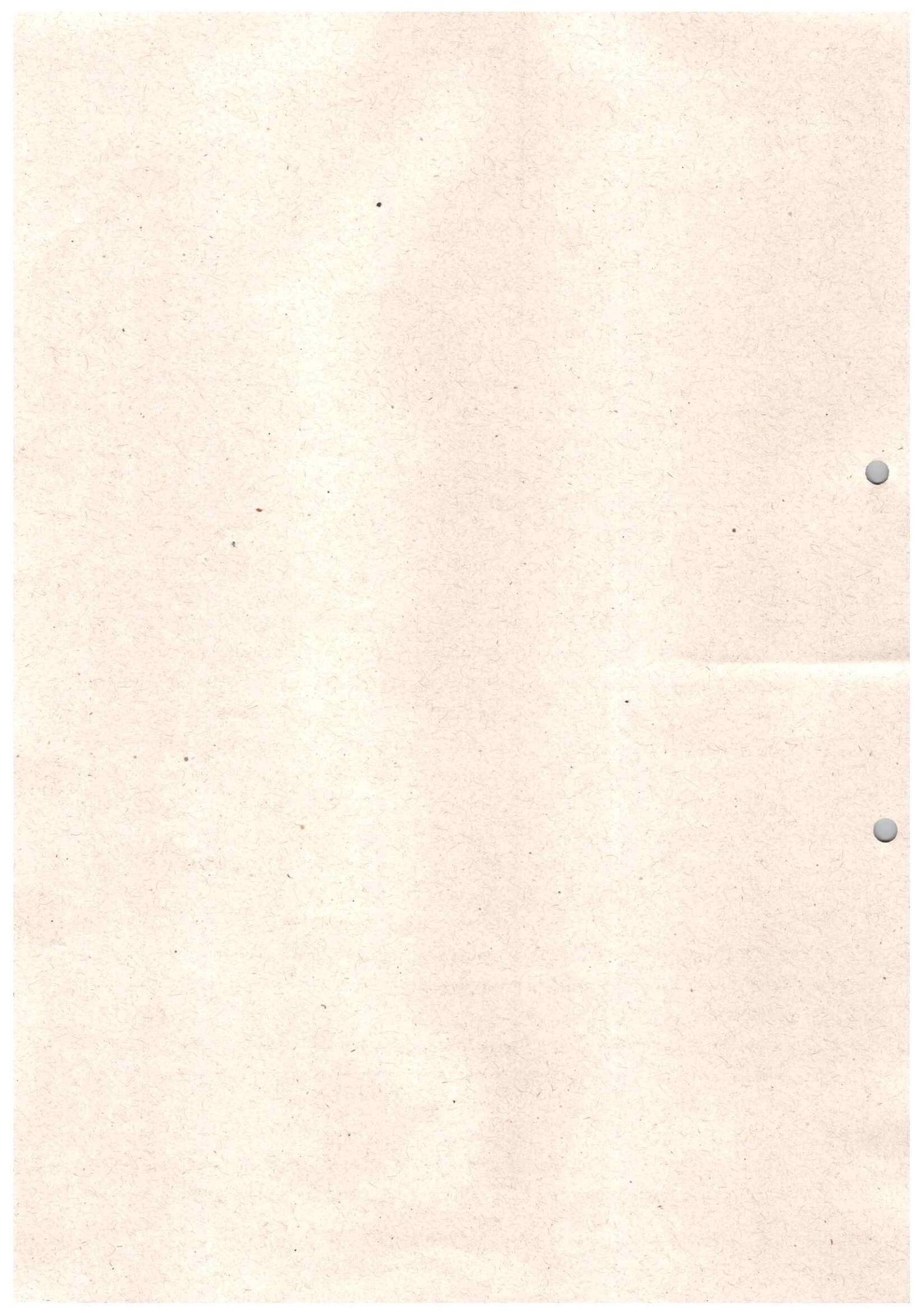
No ponto, repiso que o proponente afirmou que o interesse público na doação pretendida resume-se à intenção de implantar na referida área uma servidão de passagem.

Ocorre que, como cediço, a servidão de passagem é uma forma de intervenção na propriedade restritiva (e não supressiva), de modo que há apenas a imposição pelo Poder Público de restrições e condicionamentos ao uso do bem pelo proprietário, sem, contudo, lhe retirar a propriedade do mesmo, o que torna desnecessária a doação do imóvel para que se institua a servidão pretendida.

É dizer: se a intenção do Município é instituir uma servidão de passagem na área objeto da pretensa doação, não é necessário que ele receba a propriedade do imóvel, bastando que se institua a servidão de passagem mediante ato administrativo (sem necessidade de lei específica, via de regra), com a respectiva averbação na matrícula imobiliária como forma de garantir eficácia *erga omnes*.

Portanto, considerando ser o interesse público um dos - senão o principal - requisitos legais para o recebimento da doação, estando, portanto, relacionado diretamente com a legalidade deste negócio jurídico, sugiro aos eminentes Camaristas que analisem esta proposição com extrema parcimônia, e que solicitem ao Alcaide eventuais informações e documentos complementares que entendam necessários.

Feitos tais comentários, repiso que a análise de mérito do interesse público propriamente, é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade desta doação.

D) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE DO DOADOR

Ainda, verifico que o presente Projeto de Lei, não veio instruído com nenhum documento que sinalize a intenção dos proprietários em doar os imóveis ao Município de Mangueirinha.

Nesse sentido, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo o referido documento, a fim de se evitar eventuais prejuízos ao erário e, inclusive, aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Acerca deste último aspecto, tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

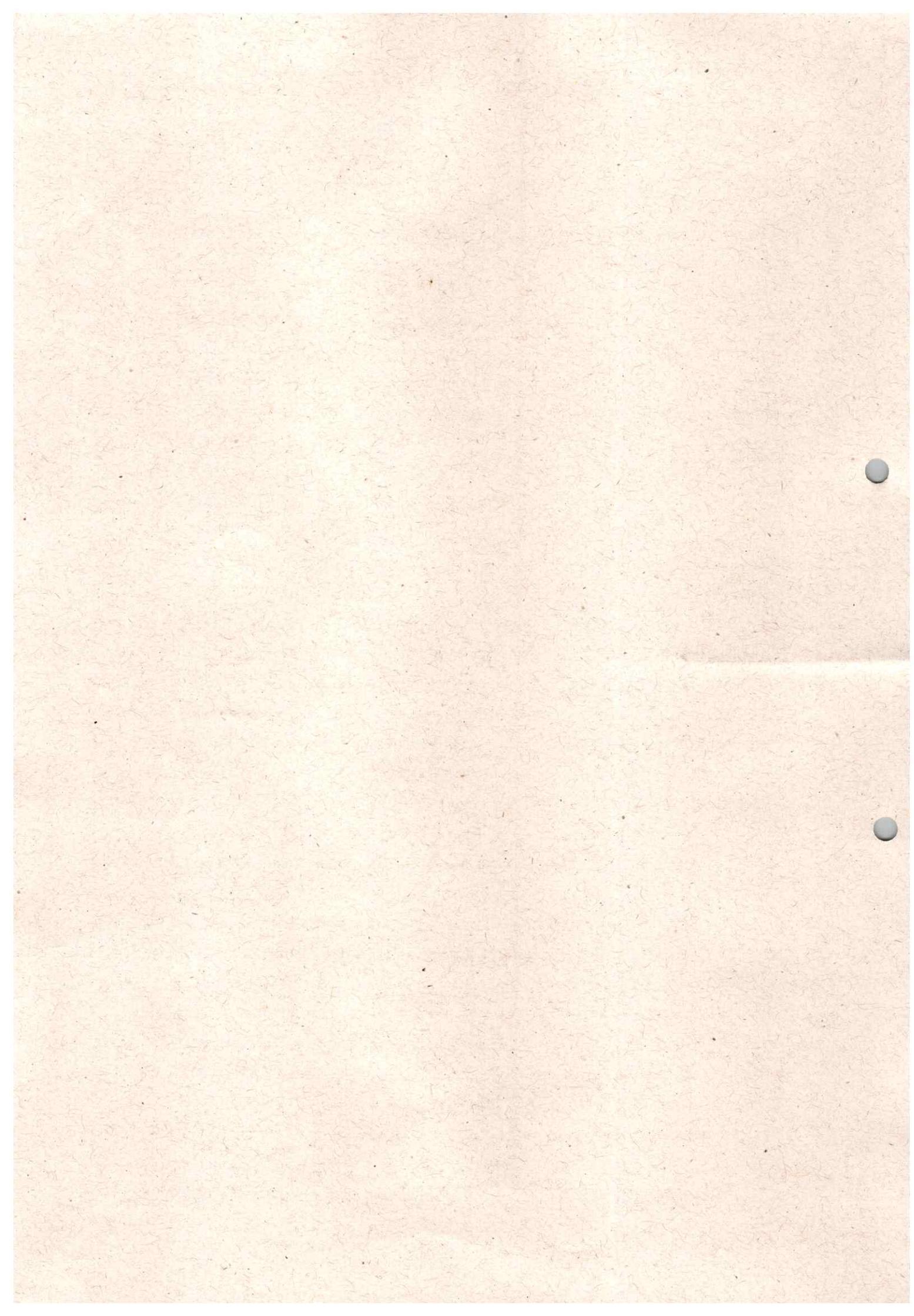
E) COMENTÁRIOS ACERCA DA DOAÇÃO DE "FRAÇÃO IDEAL" DO IMÓVEL

De mais a mais, outra peculiaridade que entendo carecer de especial atenção é o intuito manifestado pelo proponente no sentido de que a doação a ser recebida pelo Município de Mangueirinha seja de *fração ideal* do imóvel em questão.

Isso porque, a partir da definição do conceito de fração ideal, e com a opção desta, verifica-se que, na prática, o Município se tornará apenas coproprietário do imóvel, em condomínio com os demais proprietários.

Nessa ordem de ideias, em meu sentir, faz-se imprescindível que se proceda ao desmembramento prévio da área objeto do negócio jurídico com a criação de um

Fig





lote autônomo e matrícula própria, a fim de que este último seja doado e passe a pertencer exclusivamente ao Município de Mangueirinha.

Eventualmente, na hipótese de comprovada impossibilidade, recomendo que haja a delimitação expressa de onde será a área a ser recebida pelo Município, contendo os respectivos limites e confrontações, a fim de que a mesma seja também averbada na matrícula imobiliária e com isso evite-se eventuais futuros litígios envolvendo posse e/ou propriedade.

III. CONCLUSÕES

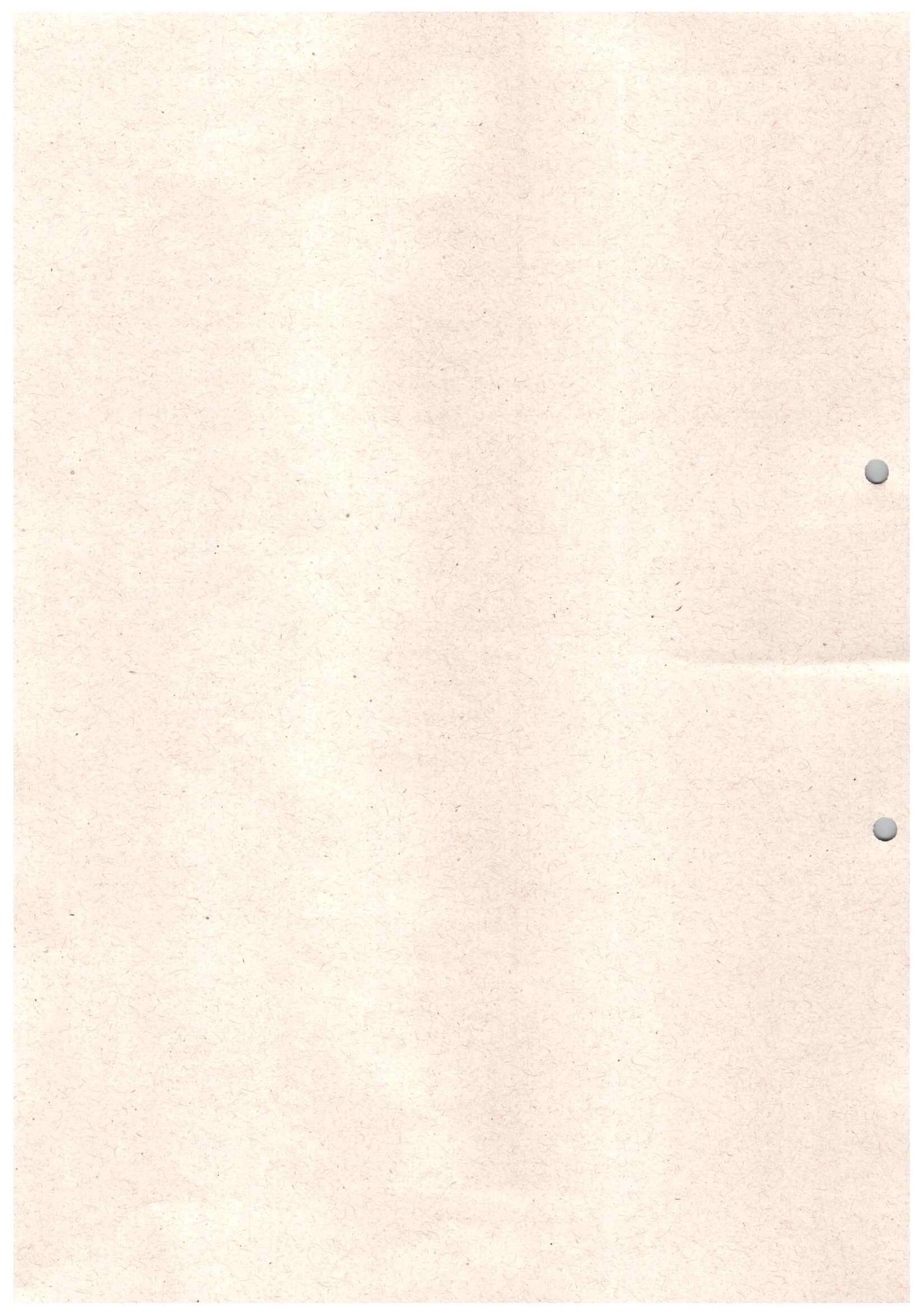
Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que **o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:**

- (i) Sejam anexadas as avaliações dos imóveis a serem recebidos, a qual deverá ser realizada de acordo com seu valor real de mercado, a ser aquilatado por profissional com qualificação técnica na área;
- (ii) Seja atestado pelos nobres Edis a existência de interesse público no recebimento da pretendida doação;
- (iii) Seja solicitado ao Poder Executivo a comprovação documental da intenção dos proprietários em doar o imóvel objeto deste Projeto;
- (iv) Seja procedido o desmembramento prévio da área objeto da doação com a criação de imóvel autônomo e matrícula imobiliária própria ou, alternativamente, seja comprovada a impossibilidade.

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição.

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, consigno que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu quórum de aprovação é de maioria simples**, conforme prelecionam os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 18 de setembro de 2023.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

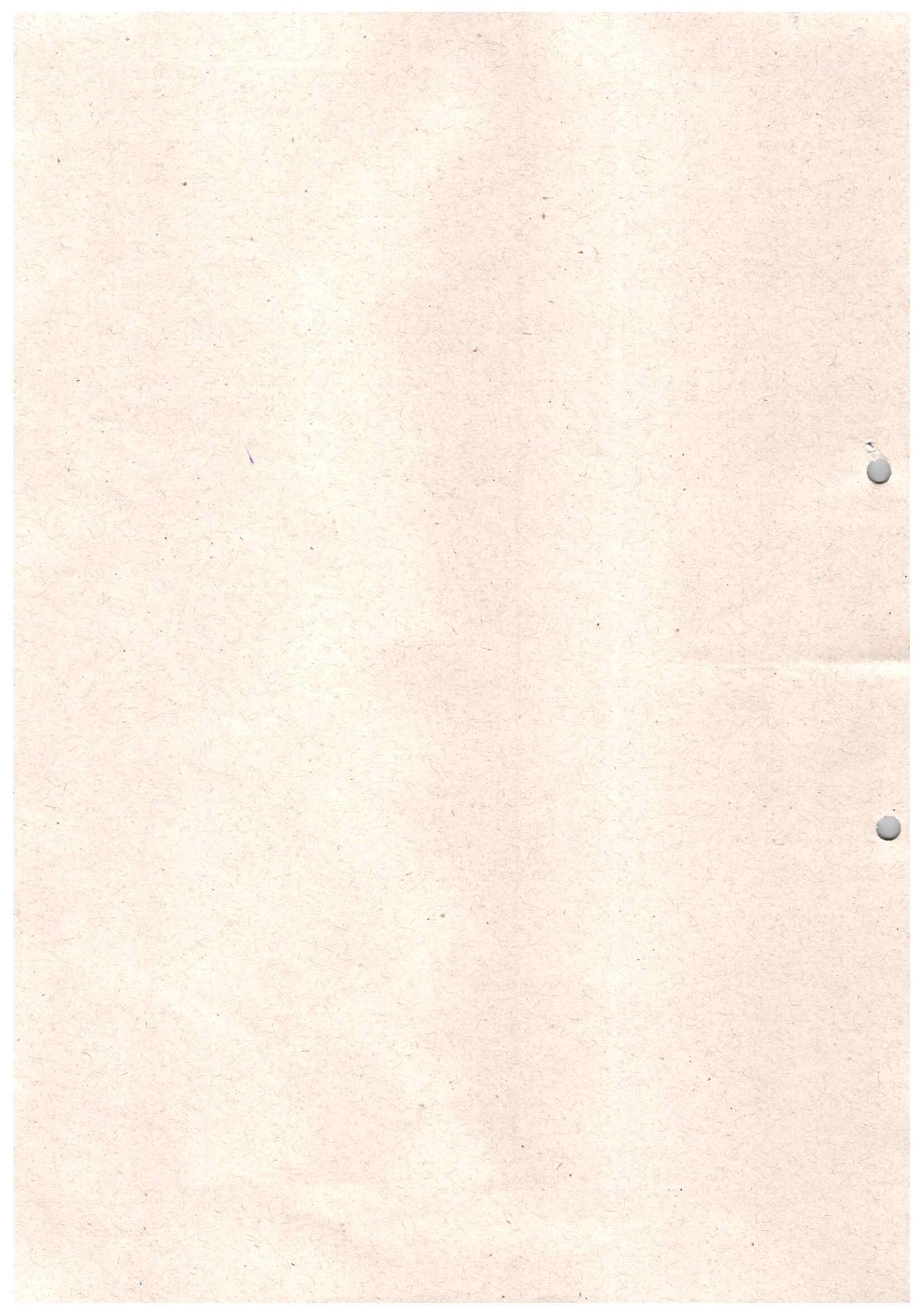
OAB/PR nº 79.827

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 7 de 7







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 170/2023
PROJETO DE LEI N.º 43/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 13-C, da quadra nº 066, Loteamento Sede”, registrado na matrícula imobiliária nº 8.282.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, fração ideal do imóvel urbano denominado “Lote nº 13-C, da quadra nº 066, Loteamento Sede”, registrado na matrícula imobiliária nº 8.282, do Registro de Imóveis de Mangueirinha.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para que o Município de Mangueirinha receba bem imóvel em doação.

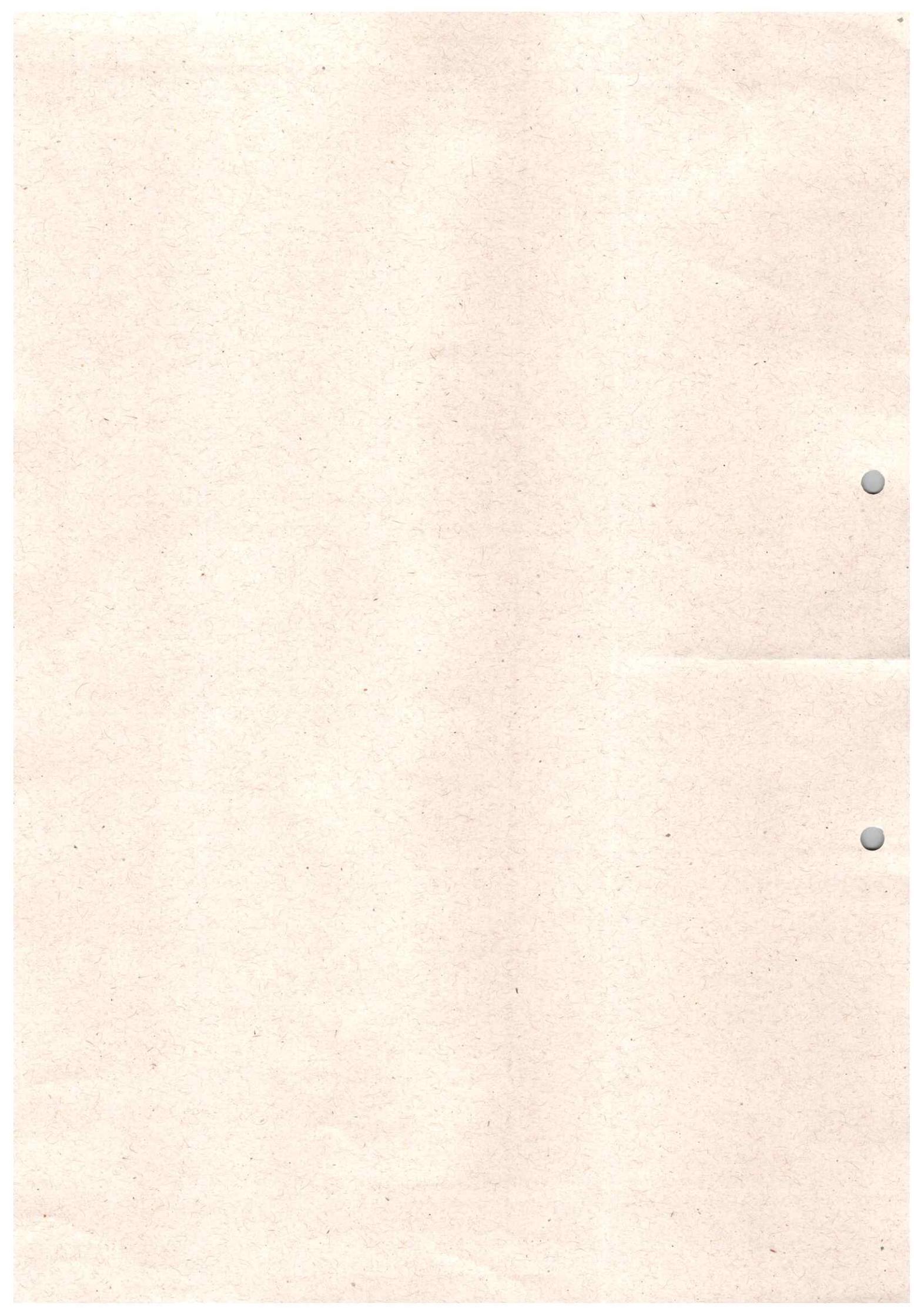
Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 134¹, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a aquisição de bens imóveis por doação pelo Município de Mangueirinha dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Nesse sentido, observa-se que a autorização legislativa é exatamente o objeto da presente proposição, bem como que a mesma conta com avaliação do imóvel em questão.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

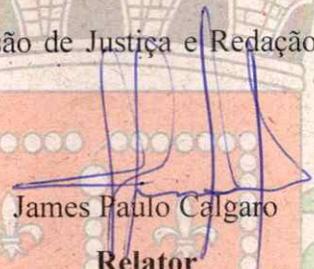
Por fim, o recebimento da presente doação é pautado no interesse público do Município de Mangueirinha.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

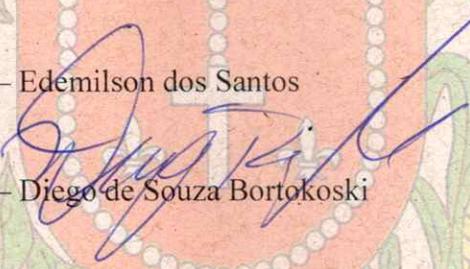
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgato
Relator

Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

